DIÁRIO OFICIAL
Acompanhe a Prefeitura
Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 - ano 9 - nº 2.215
Diário Oficial Município de Franca

EDITAIS

CONTROLADORIA GERAL

INTIMAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.056/2021

O MUNICÍPIO DE FRANCA - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 47.970.769/0001-04, cuja sede fica localizada à Rua Frederico Moura nº 1517, Bairro Cidade Nova, em Franca, Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Controladoria Geral, vale-se da presente para INTIMAR, a empresa "BARBO SEGURANÇA EIRELI", para apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, tendo-se em vista que a empresa teria supostamente infringido o que dispõe as cláusulas contratuais 3.2, 3.2.1 do contrato administrativo 75/2018, incidindo, assim, o disposto nos artigos 66, 69, 70, 78, incisos I, II e artigos 79 e 87 da Lei 8.666/93, bem como o artigo 25 do Decreto Municipal nº 10.903/2019. Os autos completos estão à disposição da referida empresa e/ou de seu representante legal na sede do Departamento de Controladoria Geral, na Rua Frederico Moura, nº. 1517, Cidade Nova, Franca/SP.

Franca/SP, 01 de fevereiro de 2023.
Luís Otávio Montelli
Presidente da Comissão de Descumprimento Contratual

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO

A Comissão Organizadora, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e de acordo com o Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 01/2023 – Estagiários, torna público o que segue:

1 - Os GABARITOS das provas aplicadas no período de 05/01/2023 às 12:00 horas do dia 01/02/2023, conforme Anexo Único que acompanha o presente Edital.

2 - As provas foram aplicadas através de randomização, portanto o candidato deverá considerar a alternativa correta.

3 - O candidato que discordar das questões aplicadas nas provas e do gabarito divulgado, poderá interpor recurso no dia 03 de fevereiro de 2023, conforme Edital de Abertura das Inscrições do referido Processo Seletivo, em especial o Item 6.

Franca, 02 de fevereiro de 2023.
COMISSÃO ORGANIZADORA

ANEXO ÚNICO

PROCESSO SELETIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA - EDITAL 01/2023
GABARITO PROVISÓRIO - PUBLICADO 02/02/2023

Questão	Disciplina	Pergunta	Alternativa Correta	Alternativa Incorreta	Alternativa Incorreta	Alternativa Incorreta
1	Língua Portuguesa	Selecione a alternativa em que todas as palavras estejam grafadas em conformidade com a norma-padrão da língua portuguesa.	Começou a variar de atitude, agitando-se à toa, coçando os joelhos, o nariz	O diretor ergueu as sombrancelhas na direção do banheiro adjacente ao vestiário.	Ela me acompanhou numa excurção pela área do evento num carrinho de golfe.	Ele venceu o segundo com uma explêndida direita indefensável.
2	Língua Portuguesa	A frase "Estava repleto de militares com suas licenças interropidas e que já reivindicavam direitos de antigos combatentes" apresenta um ERRO de	ortografia.	pontuação.	regência verbal.	concordância verbal.

3	Língua Portuguesa	Analise as frases abaixo quanto à ortografia, considerando o contexto./ I. A obra de arte não se defini pelo resultado final da produção artística. / II. Se uma máquina estraga, ela é mandada ao conserto ou descartada. / III. Necessito de uma sela especial para não cair do cavalo. / Estão corretas:	II e III, apenas.	I e II, apenas.	I e III, apenas.	I, II e III.
4	Língua Portuguesa	Sobre o trecho: “Essa geleira atua como um pivo do resto da camada gelada, que contém gelo suficiente para causar até quatro metros de elevação do nível do mar.” é correto afirmar que	apresenta uma incorreção quanto à acentuação.	apresenta uma incorreção quanto à pontuação.	apresenta uma incorreção quanto à concordância.	está em conformidade com a norma-padrão da língua portuguesa.
5	Língua Portuguesa	Há correta acentuação das palavras apenas em:	Alguns físicos preveem aumentos ligeiramente maiores quando se leva em consideração a resistência do ar.	Junto do eximío tocador de cavaquinho, ele desmontou o instrumento recém-comprado.	A grande eloquência sacra não principía senão na segunda metade do século.	Sara correu dalí o mais depressa que pôde.
6	Língua Portuguesa	É um exemplo de oração coordenada sindética aditiva:	As pessoas não se mexiam nem falavam.	Tens razão, contudo não te exaltes.	Ele é teu pai: respeita-lhe, pois, a vontade.	O sol apareceu, cortou o nevoeiro.
7	Língua Portuguesa	Sobre o trecho “Desejo que você por conseguinte descarte, de seus pensamentos, a ideia precipitada de um motivo, engendrada na cabeça, da polícia por aquela parte dos depoimentos que fala do dinheiro entregue na porta da casa.” é correto afirmar que	apresenta uma incorreção quanto à pontuação.	apresenta uma incorreção quanto à ortografia.	apresenta uma incorreção quanto à acentuação.	está em conformidade com a norma-padrão da língua portuguesa.

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca
Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito
Andressa O. Neves Garcia - Diretora do Departamento Municipal de Governo
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social
Kamila Nogueira de Oliveira - Chefe do Setor de Diário Oficial
Bruno do Carmo Marques - Chefe do Setor de Comunicação Oficial
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações

e-mail: **diariooficial@franca.sp.gov.br**
Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: **imprensa@franca.sp.gov.br**
Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo
Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Everton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete
Petersson Alves Faciroli - Secretário de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Rui Engrácia Garcia Caluz - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Waléria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde
Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora
Carlinho Petrópolis Farmácia - Presidente
Pastor Palamoni - Vice-Presidente
Luiz Amaral - 1º Secretário
Lindsay Cardoso - 2ª Secretária

MUNICIPIO DE FRANCA:47970769000104
Digitally signed by MUNICIPIO DE FRANCA:47970769000104
Date: 2023.02.02 09:15:14 -03'00'

8	Língua Portuguesa	Selecione a alternativa correta quanto à colocação pronominal.	Começou a maltratá-la.	Nenhum lugar agradou-nos.	Sempre lembro-me dele.	Pouco sabe-se a respeito desse artista.
9	Língua Portuguesa	Considerando a norma-padrão da língua portuguesa, analise as seguintes orações no que se refere à colocação pronominal./ I. Haviam-no já declarado vencedor. / II. Em se tratando de um caso urgente, nada o prendia em casa. / III. Jamais te importunei. / Estão em conformidade com a norma-padrão da língua portuguesa:	I, II e III.	I e II, apenas.	I e III, apenas.	II e III, apenas.
10	Língua Portuguesa	O trecho “Mas a música continuava tocando, era um dia leve, claro, magnífico, e as emoções, de Ulrich, oscilavam de um lado para outro como o dossel carregado, sobre o Santíssimo nas procissões.” apresenta um ERRO quanto à	pontuação.	concordância.	regência.	acentuação.
11	Língua Portuguesa	Selecione a alternativa em que o termo destacado seja um pronome relativo.	Era bloqueado por um parque, CUJOS portões eram fechados ao pôr do sol.	Encontrei QUEM pode me ajudar.	QUE loucura cometeste!	Por QUE motivo não veio?
12	Língua Portuguesa	Selecione a alternativa em que o termo destacado pertença à mesma classe de palavras do destaque abaixo./ O vestido estava APENAS esboçado.	O tempo passa DEPRESSA no sonho.	Era uma bota PEQUENA e marrom.	Aquele cidadão estava DO lado de fora.	Não SEI como chegaram aqui.
13	Língua Portuguesa	Selecione a alternativa que apresenta uma conjunção subordinativa concessiva.	Fez tudo direito, sem que eu lhe ensinasse.	Como estivesse de luto, não nos recebeu.	Os governantes realizam menos do que prometem.	Não fale enquanto come.
14	Língua Portuguesa	O termo destacado na frase “Era uma luta CONTRA o mal” é um(a)	preposição.	advérbio.	pronome.	conjunção.
15	Língua Portuguesa	Na oração “Acostumou o corpo AO FRIO e ÀS INTEMPÉRIES.” os termos destacados são:	objetos indiretos.	objetos diretos pleonásticos.	complementos nominais.	agentes da passiva.
16	Língua Portuguesa	Selecione a alternativa INCORRETA quanto à regência verbal.	De manhã entretinha-se de ouvir música	O diretor atendeu os alunos.	O rei o chamou à sua presença.	A noiva chegou à igreja às 19 horas.

17	Língua Portuguesa	Analise as seguintes frases quanto à regência verbal:/ 1. Prefiro café do que chá./ 2. Prefiro trabalhar a passar fome./ É correto afirmar que	apenas a 1 está correta.	apenas a 2 está correta.	ambas estão corretas.	ambas estão incorretas.
18	Língua Portuguesa	Selecione a alternativa que apresenta a regência que preenche corretamente a lacuna abaixo. /A premissa mais simples e mais coerente _____ tudo o que sabemos é que as leis são fixas.	com	de	por	em
19	Língua Portuguesa	Sobre a frase “O juiz declarou criminoso o sócio e seus funcionários.” é correto afirmar que	apresenta um erro de concordância nominal.	apresenta um erro de concordância verbal.	apresenta um erro quanto à acentuação.	está em conformidade com a norma-padrão da língua portuguesa.
20	Língua Portuguesa	Selecione a alternativa em DESCONFORMIDADE com a norma-padrão da língua portuguesa quanto à concordância verbal.	Acontece tantas coisas neste lugar!	Juro que tu e tua mulher me pagam!	Eu com outros romeiros vínhamos de Vigo.	Um bloco de foliões bagunçava o centro da cidade.
21	Língua Portuguesa	Selecione a alternativa em que todas as palavras estejam em conformidade com a norma-padrão da língua portuguesa.	Eu tive a sensatez suficiente de não usar nenhuma pessoa totalmente como personagem.	O efeito coletivo foi paralizar o comércio da região.	O que tinha a ver ele ter me levado à festa beneficiente dele?	O princípio da incerteza nos diz que nunca nada está em repouzo absoluto.
22	Língua Portuguesa	Analise as seguintes frases quanto à ortografia./ 1. Usar o asterisco ao lado de uma palavra, frase ou parágrafo indica que existe mais alguma informação relacionada àquele trecho. / 2. Temos rigorosos exames de adimissão e entrevistas./É correto afirmar que	há uma incorreção na 2; o correto é “admissão”.	há uma incorreção na 1; o correto é “asterístico”.	ambas estão de acordo com a norma-padrão da língua portuguesa.	ambas estão em desacordo com a norma-padrão da língua portuguesa.
23	Língua Portuguesa	Selecione a alternativa em conformidade com a norma-padrão da língua portuguesa quanto à ortografia.	A música ajuda muito a ligação de certas cenas e imagens, e também o aparecimento de alguns temas.	O problema, que deve parecer evidente, é que isso simplismente não acontece.	Os dezesseis assasinatos restantes seriam apresentados cronologicamente.	Ele ficou no ar porque os norte-americanos rezaram mas que os japoneses?

24	Língua Portuguesa	Analise as frases a seguir:/ I. Em outros veículos de comunicação encontramos a mesma ênfase./ II. Ninguém quis levar essa hipótese em consideração./ III. Você não estava escutando a minha facinante apresentação lá em cima?/ Todas as palavras estão grafadas corretamente em:	I e II, apenas.	I e III, apenas.	II e III, apenas.	I, II e III.
25	Língua Portuguesa	Selecione a alternativa INCORRETA quanto à ortografia.	Pamela gostava de enventar músicas que já existiam.	As quatro eram amigas desde a adolescência.	Taísa sonhava grande e viveu imenso.	Quando me lembro de você, percebo o quanto acabou indo embora cedo demais.
26	Língua Portuguesa	Selecione a alternativa em DESCONFORMIDADE com a norma-padrão da língua portuguesa quanto à ortografia.	Arqueou uma sombrancelha, duvidando do que lhe dizia.	Uma cabeleireira que seja ao mesmo tempo boa massagista é sempre bem-vinda.	Misture uma porção no cereal do café da manhã, no iogurte ou no sorvete.	Ao dobrar a esquina, o pai abaixou-se para amarrar um cadarço do sapato.
27	Língua Portuguesa	De acordo com as regras de acentuação da Norma Padrão da Língua Portuguesa, selecione a alternativa correta.	Acentuam-se os verbos pôr e têm (plural).	Devem ser acentuados os oxítonos terminados em “i”.	Não devem ser acentuados os monossílabos terminados em “a”.	Não devem ser acentuados os monossílabos terminados em “os”.
28	Língua Portuguesa	Considerando as regras do novo acordo ortográfico quanto ao acento diferencial, selecione a alternativa correta.	Ela mal pôde acreditar na notícia.	Ele péla de medo da mãe.	A viagem ao pólo norte está de pé?	A receita do pudim de pêra está dentro do armário.
29	Língua Portuguesa	Selecione a alternativa em conformidade com a norma-padrão da língua portuguesa quanto à acentuação.	As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.	Ele não passava de um fregues assíduo que vinha ao bar e só tomava cerveja e uísque.	O palácio era o espêlho daquela situação e não havia como esconder isso.	Há eletricidade no ar, e apenas uma fáisca seria capaz de conduzir a uma explosão.
30	Língua Portuguesa	Todas as palavras estão em conformidade com a norma-padrão da língua portuguesa no que se refere à acentuação em:	Quando sua tia voltar, vou pedir a ela para cortá-los.	Não havia como puní-los diante de tais justificativas.	Estou estocando o açúcar no meu depósito, e concordei em vende-lo.	Começou a induzí-lo a adotar uma atitude de maior contenção.
31	Língua Portuguesa	Na oração “O passado é só memória; o futuro, só espectativa.” há um ERRO de	ortografia.	acentuação.	pontuação.	concordância verbal.

32	Língua Portuguesa	Selecione a alternativa que preenche corretamente as respectivas lacunas abaixo no que se refere à ortografia./ __EITO / PRESTÍ__IO / TRA__ ETÓRIA	J - G - J	G - G - J	J - J - G	G - J - J
33	Língua Portuguesa	Todas as palavras estão corretamente escritas em:	conceder - controvérsia	adolecente - corrigir	crecimento - convincente	prócimo - consistência
34	Língua Portuguesa	Na oração “Muitas dessas idéias improváveis funcionam, e a sociedade se beneficia dessa diversidade.” há um ERRO de	acentuação.	grafia de palavra.	pontuação.	concordância.
35	Língua Portuguesa	Selecione a alternativa correta em relação à acentuação.	É uma lista de procedimentos a que seria preciso atender o mais rápido possível.	Retribuí com um olhar sem intenção, um olhar que se dá para um anonímo.	Tinha traido a causa da revolução polonesa.	Os ultimos veteranos de quem se teve notícia apareceram retratados num jornal.
36	Língua Portuguesa	Na oração “Aquele homem RESISTIRA mais do que muita gente.” o verbo em destaque está no modo	indicativo.	infinitivo pessoal.	imperativo.	subjuntivo.
37	Língua Portuguesa	Selecione a alternativa que apresenta um verbo destacado no modo subjuntivo.	Tomara que ela POSSA ir à festa.	Pode entrar. Ana ESTÁ no quarto.	JOGUE o lixo fora, por favor.	Todos os dias eu IA para casa da minha amiga.
38	Língua Portuguesa	Selecione a alternativa que completa corretamente o tempo verbal abaixo./ Eu correrei/ Tu correrás/ Ele(a) correrá/ Nós	correremos.	correríamos.	corrêramos.	corremos.
39	Língua Portuguesa	Selecione a alternativa que completa corretamente o tempo verbal abaixo./ Eu sorriria/ Tu sorririas/ Ele(a) sorriria/ Nós sorriríamos / Vós	sorriríeis.	sorrirdes.	sorriais.	sorrirão.
40	Língua Portuguesa	Selecione a alternativa correta no que se refere à concordância verbal.	Acontecem tantas desgraças neste século!	As formigas era uma praga.	Andressa ou Adriana serão a madrinha de bateria.	Jogadores, árbitro, assistentes, ninguém saíram do campo.

41	Língua Portuguesa	Selecione a alternativa correta quanto à concordância nominal.	Deixe bem fechadas a porta e as gavetas.	Deixe bem fechados a porta e as gavetas.	Deixe bem fechada a porta e as gavetas.	Deixe bem fechado a porta e as gavetas.
42	Língua Portuguesa	Na oração “Quando chegamos em casa, já passavam das nove horas.” há um ERRO de	concordância verbal.	concordância nominal.	acentuação.	ortografia.
43	Língua Portuguesa	Quanto à concordância nominal, há um ERRO em:	A ciência sem consciência é desastroso.	Bebida alcoólica não é bom para o fígado.	Seriam precisos outros cinco funcionários.	A noite torna visíveis as estrelas.
44	Língua Portuguesa	No que se refere à concordância verbal, está correto o contido em:	Sou eu que pago.	Somos nós que cozinhou.	Eram eles que mais reclamava.	Os Estados Unidos é o país mais forte.
45	Língua Portuguesa	A frase “Normalmente, mandamos também uma lista com qualquer suplimento extra que necessitemos.” apresenta	erro de grafia.	erro de concordância.	erro quanto à acentuação.	total conformidade com a norma-padrão da língua portuguesa.
46	Língua Portuguesa	Selecione a alternativa em que todas as palavras estejam grafadas em conformidade com a norma-padrão da língua portuguesa.	Houve abominação generalizada quando seis mil judeus do reino búlgaro pré-guerra foram listados para deportação.	Os únicos a terem sidos contaminados foram um enfermeiro que vivia com seus pacientes e um monje zeloso.	Nenhum dos dois espressou verbalmente o que pensavam.	Se você é do tipo sensível, pode ser que tenha o hábito de finjir ser mais político e menos cauteloso.
47	Língua Portuguesa	Selecione a alternativa correta no que se refere à ortografia.	A golpes de espada conseguiu chegar ao palácio, atacou o inimigo e combateu como um desatinado.	Havia lágrimas em seus olhos quando ele encostou a camionete na passajem estreita.	Não conseguiram reagir com rapides suficiente para isolar as forças alemãs.	Seu oficial comandante expressou interece em se unir à oposisão militar.
48	Língua Portuguesa	Todas as palavras estão corretamente grafadas em:	A proximidade das eleições levava-o a percorrer o município inteiro.	Agora vive aqui como um novo rico escêntrico e entediado da vida na cidade.	Um pouco mais controlada, decido que é hora de escapolir.	Um verdadeiro modelo de responsabilidade não pode prescindir desta compreenção.

49	Língua Portuguesa	A oração “O pensamento de semelhante união fazia-me retrosceder e comecei a sentir-me zeloso de mim mesmo.” apresenta um ERRO de	ortografia.	conjugação verbal.	acentuação.	concordância.
50	Língua Portuguesa	Selecione a alternativa em que todas as palavras estejam grafadas corretamente.	Agora, como você se sente em relação a seu vizinho?	Essa colizão teria explodido o nosso planeta.	Separem tempo para pesquizar por conta própria.	Falando desse jeito parece pretensiozo.
51	Conhecimentos Gerais	Pesquisadores do Institutos de Ciências do Mar (ICM) de Barcelona, na Espanha, descobriram que o aquecimento do planeta está acelerando o ciclo da água, o que pode ter consequências significativas no sistema climático global. Sobre o assunto, selecione a alternativa INCORRETA.	A aceleração deste ciclo é causada pela redução da evaporação dos mares e oceanos, resultante da elevação da temperatura.	A aceleração do ciclo da água tem implicações tanto no oceano quanto no continente, onde as tempestades podem se tornar cada vez mais intensas.	A vida nos oceanos pode enfrentar uma perda de biodiversidade capaz de rivalizar com as maiores extinções em massa já ocorridas.	O clima alterado mais quente faz com que lagos de água derretida se formem em muitas geleiras, em particular nas da Groenlândia
52	Conhecimentos Gerais	A rápida mudança climática que estamos vendo agora é causada pelo uso humano de petróleo, gás e carvão para casas, fábricas e transporte. Sobre o assunto, é correto afirmar que	quando esses combustíveis fósseis queimam, eles liberam gases de efeito estufa - principalmente dióxido de carbono.	para isso são emitidos gases que dissipam o calor do Sol e fazem com que a temperatura do planeta aumente.	o planeta está agora cerca de 0,5 graus C mais quente do que no século 19.	a quantidade de CO2 na atmosfera aumentou em 30 por cento.
53	Conhecimentos Gerais	Aquecimento global provoca aumento inédito do nível do mar na Nova Zelândia. Dados sobre o litoral do país mostram que algumas áreas costeiras já cedem entre três e quatro milímetros por ano, o que acelera	o processo gerado pelo excesso de emissões de gases que provocam o efeito estufa.	a morte de várias espécies de peixes menores.	a migração de pinguins do local.	o aparecimento de tsunamis na região.
54	Conhecimentos Gerais	O rio _____ abriga a maior ilha fluvial do mundo, a Ilha do Bananal./ Selecione a alternativa que preenche corretamente a lacuna acima.	Araguaia	Paraná	Paraguaçu	Doce
55	Conhecimentos Gerais	Nesse bioma, o clima predominante é tropical-úmido com altas temperaturas e índice pluviométrico. A vegetação é marcada pela presença de árvores de grande e médio-porte formando uma floresta densa e fechada. Trata-se do bioma:	Mata Atlântica	Pantanal.	Pampa.	

56	Conhecimentos Gerais	O Pampa é o único bioma brasileiro presente somente numa unidade federativa. Ele ocupa mais da metade do território do Rio Grande do Sul. São características desse bioma, EXCETO:	menor extensão territorial do país.	o clima é subtropical com as quatro estações do ano bem definidas.	sua vegetação é marcada pela presença de gramíneas, arbustos e árvores de pequeno porte.	é constituído de amplas áreas de pastagens, onde se desenvolvem grandes rebanhos.
57	Conhecimentos Gerais	Por ser uma fonte de energia altamente concentrada e de elevado rendimento, diversos países utilizam a energia _____ como opção energética. Tais usinas já respondem por 16 por cento da energia elétrica produzida no mundo./ Selecione a alternativa que preenche corretamente a lacuna acima.	nuclear	eólica	termoelétrica	hidrelétrica
58	Conhecimentos Gerais	É o mais novo estado do Brasil. A vegetação do estado é caracterizada, em grande parte, pelo cerrado, além da Floresta Amazônica e das Florestas tropicais:	Tocantins.	Roraima.	Rondônia.	Amapá.
59	Conhecimentos Gerais	Vegetação Litorânea é a vegetação típica da região costeira. A maior parte da vegetação litorânea está associada à(ao)	Mata Atlântica.	Caatinga.	Cerrado.	Pampa.
60	Conhecimentos Gerais	O humanismo foi um movimento de glorificação do homem e da natureza humana, que surgiu na nas cidades da _____ em meados do século XIV./ Selecione a alternativa que preenche corretamente a lacuna acima.	Península Itálica	França	Inglaterra	Península Portuguesa
61	Conhecimentos Gerais	O pintor de Mona Lisa, Leonardo Da Vinci, foi um destacado cientista, matemático, inventor, anatomista, pintor, escultor, arquiteto, botânico, poeta e músico da Itália, no século 15. Tornou-se um dos mais importantes artistas italianos do seguinte período:	Renascentista.	Idade Média.	Idade Antiga.	Idade Contemporânea.

62	Conhecimentos Gerais	Assinale a alternativa que apresenta a capital dos seguintes Estados brasileiros: Amazonas/ Acre/ Rio Grande do Sul	Manaus/ Rio Branco/ Porto Alegre	Porto Velho/ Cuiabá/ Curitiba	Aracaju/ Maceió/ Florianópolis	São Luís/ Fortaleza/ Joinville
63	Conhecimentos Gerais	O evento histórico conhecido como “primeira missa” no Brasil, ocorreu em 26 de abril de 1500, e foi celebrada por:	Frei Henrique de Coimbra	Padre José de Anchieta	Padre Manoel da Nóbrega	Pero Vaz de Caminha
64	Conhecimentos Gerais	Em que período da pré-história o fogo foi descoberto?	Paleolítico	Neolítico	Idade Média	Idade dos Metais
65	Conhecimentos Gerais	Dentre as seguintes capitais de estados brasileiros, qual a situada mais ao norte?	Salvador	Cuiabá	Belo Horizonte	Goiânia
66	Conhecimentos Gerais	_____ é uma das obras mais emblemáticas do escritor realista português Eça de Queirós. Publicada em 1878, o romance é um retrato fiel da sociedade portuguesa da época com ênfase para a hipocrisia da classe burguesa.	O Primo Basílio	A Relíquia	O Crime do Padre Amaro	Os Maias
67	Conhecimentos Gerais	A Revolução Francesa, iniciada no dia 17 de junho de _____, foi um movimento impulsionado pela burguesia e que contou com uma importante participação dos camponeses e das massas urbanas que viviam na miséria e no mesmo ano tomaram a prisão da Bastilha desencadeando profundas mudanças no governo francês. Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna:	1789.	1622.	1769.	1830.
68	Conhecimentos Gerais	O Mercado Comum do Sul (Mercosul) foi criado em 1991. É o maior bloco econômico do Hemisfério Sul, formado pelos países:	Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai.	Brasil, Bolívia, Argentina e Equador.	Brasil, Chile, Venezuela e Paraguai.	Brasil, Peru, Argentina e Colômbia.

69	Conhecimentos Gerais	Indique o país em que a língua portuguesa não é idioma oficial:	Paraguai	Brasil	Portugal	Cabo Verde
70	Conhecimentos Gerais	De acordo com as mudanças dos estados físicos da água, a liquefação é:	A mudança do estado gasoso para o estado líquido.	A mudança do estado sólido para o estado gasoso.	A mudança do estado sólido para o estado gasoso.	A mudança do estado sólido para o estado líquido.
71	Conhecimentos Gerais	Em âmbito municipal o Poder Legislativo é exercido pelos Vereadores na Câmara Municipal. Em âmbito estadual o mesmo poder é exercido pelos_____. Assinale a alternativa correta	Deputados Estaduais na Assembleia Legislativa.	Governador do Estado	Deputados no Tribunal de Contas	Senadores na Assembleia Legislativa
72	Conhecimentos Gerais	Em meados da década de 30, foi desenvolvido o chuveiro elétrico, em qual país?	Brasil;	França;	Inglaterra;	Austrália;
73	Conhecimentos Gerais	A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e mediante os seguintes instrumentos, exceto:	mandato eletivo	referendo	iniciativa popular	plebiscito
74	Conhecimentos Gerais	Qual dos seguintes personagens NÃO foi Presidente do Brasil?	Mario Covas	Itamar Franco	Jânio Quadros	Ernesto Geisel
75	Conhecimentos Gerais	É o imposto que se paga ao se receber uma herança:	ITCMD	DPVAT	ITBI	IRRF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº 003/2022

A Prefeitura de Franca, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos COMUNICA a desistência de Anelisa Trevisani Menengoti e CONVOCA o candidato abaixo nomeado APROVADO e CLASSIFICADO no PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº 003/2022 para comparecer na Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova – (Divisão de Pessoal e Recursos Humanos) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou seja, nos dias 02, 03 e 06 de fevereiro de 2023, das 09h às 15h, a fim de manifestar interesse pela vaga disponível na Educação.

Classificação	Nome	Emprego
4°	Donizete Augusto De Barros	Escriturário

Franca, 02 de fevereiro de 2023.
Mirelle Aleixo Bianchini Coelho
Seção de Concursos, Seleção e Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2022

A Prefeitura de Franca, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos COMUNICA a desistência de Lenilda Maria

Martins Pereira, Carolina Chimello De Almeida, Leticia De Souza Lima Veloso e Andreza Alves Oliveira Souza (Prof. Substituto Peb I – Educação Básica) e Thatiane Tasso Vilar (Prof. Substituto Peb II – Educação Física) por não terem assumido efetivamente a vaga e CONVOCA os candidatos abaixo nomeados, APROVADOS e CLASSIFICADOS no Concurso Público nº 004/2022, para comparecerem na Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova – (Departamento de Pessoal e Recursos Humanos) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou seja, nos dias 02, 03 e 06 de fevereiro de 2023, das 09h às 15h, munidos dos ORIGINAIS e CÓPIAS dos seguintes documentos: CPF e RG, Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, CPF e RG dos filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, CPF do cônjuge, CTPS, preferencialmente Digital – Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social (identificação e todos os registros existentes), Cartão PIS/PASEP, Certificado de Reservista (quando do sexo masculino), Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral, Comprovante de Escolaridade (Diploma e Histórico) e Habilitação Específica (nos termos do edital completo), Registro no Conselho de Classe e Comprovante de Regularidade (quando for o caso), Carteira de vacinação atualizada (quando for o caso), Comprovante de endereço, uma foto 3x4, regularidade da Qualificação Cadastral do E-Social e para os candidatos classificados PCD, laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contendo o CID (Classificação Internacional de Doenças) compatível com a deficiência informada no ato da inscrição.

Os candidatos deverão apresentar ainda para comprovação da reserva de vagas para candidatos negros, se for o caso, a autodeclaração conforme modelo constante no Anexo VI do edital de abertura, nos termos do item 4.

Classificação	Nome	Emprego
16º	Carla Janaina De Barros Bisanha	Prof. Substituto Peb I – Educação Básica
17°	Flávia Sandoval Silveira	Prof. Substituto Peb I – Educação Básica
18°	Lucinéia Pereira De Paula	Prof. Substituto Peb I – Educação Básica
19°	Bruna Matos Serafim Faleiros	Prof. Substituto Peb I – Educação Básica
2º	Gustavo Do Nascimento Silva	Prof. Substituto Peb II – Educação Física

Franca, 02 de fevereiro de 2023.
Mirelle Aleixo Bianchini Coelho
Seção de Concursos, Seleção e Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 006/2022

A Prefeitura de Franca, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, COMUNICA a desistência de Caio Teles Avelar (Agente de Defesa Civil) e Fabíola Junqueira (Coordenador Pedagógico) por não terem assumido efetivamente a vaga e CONVOCA o candidato abaixo nomeado, APROVADO e CLASSIFICADO no Concurso Público nº 006/2022, para comparecer na Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova – (Departamento de Pessoal e Recursos Humanos) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou seja, nos dias 02, 03 e 06 de fevereiro de 2023, das 09h às 15h, munido dos ORIGINAIS e CÓPIAS dos seguintes documentos: CPF e RG, Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, CPF e RG dos filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, CPF do cônjuge, CTPS, preferencialmente Digital – Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social (identificação e todos os registros existentes), Cartão PIS/PASEP, Certificado de Reservista (quando do sexo masculino), Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral, Comprovante de Escolaridade (Diploma e Histórico) e Habilitação Específica (nos termos do edital completo), Registro no Conselho de Classe e Comprovante de Regularidade (quando for o caso), Carteira de vacinação atualizada (quando for o caso), Comprovante de endereço, uma foto 3x4, regularidade da Qualificação Cadastral do E-Social e para os candidatos classificados PCD, laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contendo o CID (Classificação Internacional de Doenças) compatível com a deficiência informada no ato da inscrição. Os candidatos deverão apresentar ainda para comprovação da reserva de vagas para candidatos negros, se for o caso, a autodeclaração conforme modelo constante no Anexo VI do edital de abertura, nos termos do item 4.

Classificação	Nome	Emprego
13º	Amanda De Souza	Coordenador Pedagógico

Franca, 02 de fevereiro de 2023
Mirelle Aleixo Bianchini Coelho
Seção de Concursos, Seleção e Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 007/2022

A Prefeitura de Franca, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, CONVOCA os candidatos abaixo nomeados APROVADOS e CLASSIFICADOS no Concurso Público nº 007/2022, para comparecerem na Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova – (Divisão de Pessoal e Recursos Humanos) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou seja, nos dias 02, 03 e 06 de fevereiro de 2023, das 09h às 15h, munidos dos ORIGINAIS e CÓPIAS dos seguintes documentos: CPF e RG, Certidão de nascimento dos filhos menores 18 (dezoito) anos,, CPF e RG dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, CPF do cônjuge, CTPS, preferencialmente Digital – Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social (cópia da identificação e de todos os registros existentes), Cartão PIS/PASEP, Certificado de Reservista (quando do sexo masculino), Certidão Negativa de

Antecedentes Criminais, Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral, Comprovante de Escolaridade (Diploma e Histórico) e Habilitação Específica (nos termos do Edital Completo), Registro no Conselho de Classe e Comprovante de Regularidade (quando for o caso), Carteira de vacinação atualizada, Regularidade da Qualificação Cadastral do E-Social, Comprovante de endereço e uma foto 3x4, Declaração de gozo dos direitos políticos e civis, Declaração de não ter sido demitido a bem do serviço público e Declaração de não ocupar função pública e remunerada "exceto os acúmulos permitidos pela Lei".

Classificação	Nome	Emprego
1º	Lucas Liporoni Toffano	Médico – Clínico Geral
2°	Isadora Nascimento De Carvalho	Médico – Clínico Geral
3°	Thaís Haddad Silveira	Médico – Clínico Geral
4°	Ana Claudia Fernandes Azarias	Médico – Clínico Geral
5°	Bruna Aparecida Da Silva	Médico – Clínico Geral
6°	Luiz Eduardo Barbosa Ceribeli	Médico – Clínico Geral
7°	Laura Fernandes Moreira Tavares	Médico – Clínico Geral
1º	Leandro Rodrigues De Mira	Médico - Ortopedista
1°	Amanda Karolyne Batista Ferreira	Médico - Proctologista
1º	Henrique Amorim Santos	Médico - Vascular

Franca, 02 de fevereiro de 2023
Mirelle Aleixo Bianchini Coelho
Seção de Concursos, Seleção e Gestão de Pessoas

EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 009 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre cronograma e procedimentos para atribuição de aulas, e permuta de Professores Titulares de cargos de PEB II de Arte, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e com fundamento na Resolução SME nº 004 de 31 de janeiro de 2023, expede a presente Portaria:

Art. 1°. A Etapa III – ATRIBUIÇÃO, prevista na Resolução SME nº 004 de 31 de janeiro de 2023, acontecerá de forma remota, com uso da ferramenta de videoconferência Zoom Meet, no dia 06 de fevereiro de 2023, na seguinte conformidade:

Parágrafo único. Para proceder a escolha, os docentes serão divididos em blocos, segundo sua classificação, nos seguintes dias e horários:

I. No dia 06/02/2023:

Horário:	Classificados de:
14h	001 a 011
15h	012 a 022
16h	023 a 033

Art. 2°. Para acesso à sala de atribuição, o professor deverá acessar o link via WhatsApp, que será encaminhado por técnico da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a classificação e horário estabelecidos nos incisos do parágrafo único, do artigo 1°, da presente Portaria.

§ 1°. No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado ao servidor que estiver realizando a atribuição.
§ 2°. Havendo ou não comparecimento em atribuição remota em dia e horário estabelecidos nos incisos do parágrafo único, do artigo 1°, da presente Portaria, será realizado um único contato via WhatsApp e/ou telefone, por técnico da Secretaria Municipal de Educação ou pelo Diretor da Unidade Escolar em que o docente estava lotado no ano letivo de 2022. Caso o candidato não seja localizado será atribuída vaga compulsória, a critério da Comissão, ao final do processo.
§ 3°. O especialista que acumular cargo deverá apresentar ao diretor da Unidade Escolar após atribuição, declaração de acúmulo com horário de trabalho, a fim de se verificar a legalidade do ato.

Art. 3°. A permuta será efetuada entre docentes de uma Unidade Escolar para outra, na seguinte conformidade:

§ 1°. O Requerimento dos interessados contendo dados pessoais e as classes/escolas envolvidas no processo, deverá ser encaminhado via e-mail para nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br , até dia 10 de fevereiro de 2023.
§ 2°. Caberá aos interessados aguardar a divulgação do resultado após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária Municipal de Educação, tendo como principal critério de análise o cumprimento do previsto na legislação vigente.

Art. 4º. O PEB II de Arte poderá atribuir as aulas de Teatro e Dança das Oficinas Curriculares das Escolas de Educação Infantil Integral, conforme disponibilidade de vagas:

EMEI Profa. Izaura Cunha Nunes Av. Antônio Rúbio Herrero, 480 – Pq. Vicente Leporace II
EMEI Profa. Maria de Lourdes Lima Pelizaro (anexa a EMEB Prof. Antônio Manoel de Paula) Rua Jerônimo Guido Menezes, 168 – Jd. Aeroporto II
EMEB Prof. Fausto Alexandre Souza Teodoro Rua Carlos Maranha, 2021 – Jd. Santa Bárbara
EMEB Prof. José Mário Faleiros Rua Leandro Fernandes Martins, 1971 – Jd. Aeroporto III
EMEB Prof. Paulo Freire Rua Joaquim Emerenciano, 1102 - Jd. Aviação
EMEB Profa. Nair Martins Rocha Rua Padre Conrado, 1900 – Vila Santos Dumont
EMEI Profa. Izanild Paludeto Silva (anexa a EMEB Profa. Emília de Paula Tarantelli) Rua Ana Aímola Chicaroni, 2010 - Centro - 3724-1203

Parágrafo único. O professor poderá escolher blocos de aulas das Oficinas Curriculares na Educação Infantil em Tempo Integral para compor sua jornada de trabalho, observando a proximidade de escolas.

I. As aulas que integram as Oficinas Curriculares na Educação Infantil em Tempo Integral serão duplas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada.
II. O horário das Oficinas Curriculares será das 12h20 às 16h00.

Art. 5º Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail para nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 31 de janeiro de 2023.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 010 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre cronograma e procedimentos para atribuição de Classes e Aulas, e permuta de Professores Titulares de cargos de PEB II, para o ano de 2023, na Educação de Jovens e Adultos – EJA, presencial, Centro de Ensino Supletivo Municipal – CESUM semipresencial, Cursinho Popular, Espaço de Difusão Científica e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e com fundamento Resolução SME Nº 003 de 31 de janeiro de 2023 e sua alteração, expede a presente Portaria:

Art. 1°. A Etapa II – ATRIBUIÇÃO, prevista na Resolução SME 003 de 31 de janeiro de 2023 na seguinte conformidade:

Parágrafo único. Para proceder a escolha, os docentes participarão, segundo sua classificação, na seguinte conformidade:

I. No dia 06/02/2023:

Horário:	Componente Curricular
18h00	Inglês (FGB +IF)
18h30	Filosofia (FGB + IF)
18h50	Sociologia (FGB + IF)
19h00	Língua Portuguesa (FGB + IF)
19h30	Matemática
20h00	Química

20h20	Física
20h40	História (FGB + IF)
21h00	Geografia (FGB + IF)
21h20	Biologia
21h40	Ciências
22h10	Projeto de Vida

Art. 2°. No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado, presencialmente, ao servidor que estiver realizando a atribuição.

Parágrafo único – Havendo o não comparecimento em atribuição presencial em dia e horário estabelecido nos incisos do artigo 1° da presente Portaria, as aulas serão atribuídas ao próximo docente da lista de classificação

Art. 3º. O PEB II de Inglês poderá atribuir as aulas nas Oficinas Curriculares das Escolas de Educação Infantil Integral, na Educação Infantil Parcial e na Educação de Jovens e Adultos, na seguinte conformidade:
§ 1º Educação de Jovens e Adultos: 02 (duas) aulas por semana, no Ensino Fundamental/Anos Finais e no 1º e 2º termo do Novo Ensino Médio; 01 (uma) aula por semana, no 3º e 4º termo do Novo Ensino Médio;
§ 2° Educação Infantil parcial: 01 (uma) aula por semana;
§ 3º Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral: 02 (duas) aulas por semana, sendo necessariamente aula dupla;

Parágrafo único – O professor poderá escolher blocos de aulas das Oficinas Curriculares na Educação Infantil em Tempo Integral para compor sua jornada de trabalho, observando a proximidade de escolas.

I. As aulas que integram as Oficinas Curriculares na Educação Infantil em Tempo Integral serão duplas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada.

II. O horário das Oficinas Curriculares será das 12h20 às 16h00.

Art. 4°. Ficam estabelecidas as seguintes vagas para atribuição de aulas do CESUM – Prof.ª Climene Rebelo Novelino Abdala, semipresencial.

COMPONENTE CURRICULAR	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	MODALIDADE
Arte	01	30 aulas semanais	26 aulas EF/EM (FGB + IF) + 04 aulas na sala de provas
Biologia	01	29 aulas semanais	25 EM + 04 aulas na sala de provas
Ciências	01	20 aulas semanais	16 EF + 04 aulas na sala de provas
Filosofia	01	30 aulas semanais	26 EM (FGB + IF) + 04 aulas na sala de provas
Física	01	29 aulas semanais	25 EM + 04 aulas na sala de provas
Geografia	01	30 aulas semanais	26 EM (FGB + IF) + 04 aulas na sala de provas
Geografia	01	20 aulas semanais	16 EF + 04 aulas na sala de provas
História	01	30 aulas semanais	26 EM (FGB + IF) + 04 aulas na sala de provas
História	01	20 aulas semanais	16 EF + 04 aulas na sala de provas
Inglês	01	30 aulas semanais	26 EF/ EM (FGB + IF) + 04 aulas na sala de provas
Língua Portuguesa	01	30 aulas semanais	26 EM (FGB + IF) + 04 aulas na sala de provas
Língua Portuguesa	01	20 aulas semanais	16 EF + 04 aulas na sala de provas
Língua Portuguesa	01	29 aulas semanais	25 EF/EM + 04 aulas na sala de provas
Matemática	01	29 aulas semanais	25 EM + 04 aulas na sala de provas
Matemática	01	20 aulas semanais	16 EF + 04 aulas na sala de provas
Matemática	01	29 aulas semanais	25 EF/EM + 04 aulas na sala de provas
Química	01	29 aulas semanais	25 EM + 04 aulas na sala de provas

Sociologia	01	30 aulas semanais	26 EM (FGB + IF) + 04 aulas na sala de provas
Projeto de Vida	01	04 aulas semanais	EM (IF)

§ 1°. No que se refere à jornada dos professores que optarem pelas aulas do CESUM-Prof.ª Climene Rebelo Novelino Abdala:

I. O Atendimento presencial será de segunda a sexta-feira das 9h às 21h20, conforme necessidade de atendimento aos alunos;
   a) Para a jornada de 20 aulas, o professor deverá cumprir, em no mínimo 3 (três) dias da semana, em horário estabelecido pela chefia imediata atendendo o máximo possível dentro dos 3 (três) períodos;
   b) Entre 21 a 25 aulas, o professor deverá cumprir, em no mínimo 4 (quatro) dias da semana, em horário estabelecido pela chefia imediata atendendo o máximo possível dentro dos 3 (três) períodos;
   c) Acima de 26 aulas, o professor deverá cumprir, em 5 (cinco) dias da semana, em horário estabelecido pela chefia imediata, atendendo o máximo possível dentro dos 3 (três) períodos.
   d) Para as aulas do Projeto de Vida o horário será estabelecido pela chefia imediata.

II. Caberá ao professor:
   a. Planejamento de atividades pedagógicas;
   b. Elaboração do Roteiro de Estudos;
   c. Elaboração de instrumentos de avaliação;
   d. Mediação na sala de provas, conforme cronograma estabelecido pela equipe gestora da escola.

§ 2°. A atribuição das aulas do CESUM será válida para o ano letivo de 2023.

Art. 5º. Fica estabelecida as seguintes vagas para atribuição de aulas do ESPAÇO DE DIFUSÃO CIENTÍFICA:

DISCIPLINA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Biologia	01	25 ou 32 aulas/semanais
Ciências	02	25 ou 32 aulas/semanais
Física	01	25 ou 32 aulas/semanais
História	01	25 ou 32 aulas/semanais
Matemática	01	25 ou 32 aulas/semanais
Química	01	25 ou 32 aulas/semanais

§ 1°. No que se refere à jornada dos professores que optarem pelas aulas do ESPAÇO DE DIFUSÃO CIENTÍFICA, deverão ser observados os seguintes aspectos:

I. O horário de funcionamento do Espaço de Difusão Científica será no período da manhã das 7h30 às 11h30, tarde das 13h às 17h e, no Observatório das 18h15 às 22h de segunda à sexta-feira;
II. O professor de Física desenvolverá seu trabalho no período noturno, sendo 25 aulas em 5 (cinco) dias consecutivos das 18h15 às 22h e se o professor optar pelas 32 aulas, às 07 aulas restantes de acordo com a chefia imediata;
III. Para os professores que optarem por 25 aulas semanais, os horários serão 5 (cinco) dias consecutivos de segunda à sexta-feira, todos no período da manhã ou 5 (cinco) dias consecutivos de segunda à sexta-feira, todos no período da tarde;
IV. Para os professores que optarem por 32 aulas semanais, fica estabelecido o cumprimento das 25 aulas em 5 (cinco) dias consecutivos de segunda à sexta-feira, todos no período da manhã ou 5 (cinco) dias consecutivos de segunda à sexta-feira, todos no período da tarde, e as 07 aulas restantes de acordo com a chefia imediata;
V. Ter disponibilidade de horários para troca de turnos e finais de semana para as feiras e demais eventos;
VI. Atendimento nas escolas com a carreta Cienciamóvel, realizar manutenção dos experimentos, montar e desmontar a carreta, saída por volta de 6h para atendimento de escolas de Franca e região;
VII. Manusear lunetas, telescópios, experimentos do Museu, Cienciamóvel e Observatório;
VIII. Disponibilidade para participar de formações e cursos de aperfeiçoamento;
IX. Ter conhecimentos em informática;
X. Colaborar na manutenção dos experimentos do Museu de Ciências e Observatório de Astronomia;
XI. Ajudar na organização e transporte dos experimentos do Museu de Ciências, Observatório de Astronomia e Cienciamóvel.

§ 2°. A atribuição das aulas do ESPAÇO DE DIFUSÃO CIENTÍFICA será válida para o ano letivo de 2023.

Art. 6°. Ficam estabelecidas as seguintes vagas para atribuição de aulas no CURSINHO POPULAR, conforme segue:

DISCIPLINA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Atualidades	01	02 aulas/semanais

Biologia	01	03 aulas/semanais
Física	01	03 aulas/semanais
Geografia	01	03 aulas/semanais
História	01	03 aulas/semanais
Inglês	01	02 aulas/semanais
Língua Portuguesa	01	05 aulas/semanais
Matemática	01	04 aulas/semanais
Química	01	03 aulas/semanais
Redação	01	02 aulas /semanais

§ 1°. No que se refere à jornada dos professores que optarem pelas aulas do Cursinho Popular:
I. Os professores desenvolverão seu trabalho no período noturno conforme horário estabelecido;
II. Deverão planejar as aulas com metodologia voltada para Cursinho;
III. Elaborar e realizar correção de simulados/vestibulinhos.
IV. Atuar no plantão de dúvidas.

§ 2°. A atribuição das aulas do CURSINHO POPULAR será válida para o ano letivo de 2023.

Art. 7 °. A permuta será efetuada entre docentes de uma Unidade Escolar para outra, na seguinte conformidade:
§ 1°. O Requerimento dos interessados contendo dados pessoais e as classes/escolas envolvidas no processo, deverá ser encaminhado via e-mail para nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br , até dia 10 de fevereiro de 2023.
§ 2°. Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado após solicitação que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária Municipal de Educação, tendo como principal critério de análise o cumprimento do previsto na legislação vigente.

Art. 8º. Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data da publicação, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 31 de janeiro de 2023.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 011 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre cronograma e procedimentos para remanejamento da equipe multiprofissional de assistentes sociais e psicólogos nas escolas de educação básica e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e com fundamento na Resolução SME nº 006 de 31 de janeiro de 2023.

Considerando a reestruturação dos blocos de atuação de acordo com a totalização do número de alunos atendidos nas unidades que compõem tais blocos;

Considerando a necessidade de remanejamento da equipe multiprofissional que atuam nas unidades de educação básica da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de suprir as demandas da educação básica da Rede Municipal de Ensino de Franca, de acordo com os subsídios para a regulamentação da Lei nº 13.935/2019, expede a presente Portaria:

Art. 1°. O remanejamento previsto na Resolução SME Nº 006 de 31 de janeiro de 2023, acontecerá de forma remota, com uso da ferramenta de videoconferência Zoom Meet, no dia 06 de fevereiro de 2023, na seguinte conformidade:
Parágrafo único. Para proceder a escolha, os profissionais serão divididos de acordo com sua formação, segundo sua classificação, nos seguintes dias e horários:

I. No dia 06/02/2023:

Horário:	Cargo
7h15	Assistentes Sociais

7h45	Psicólogos

Art. 2°. Para acesso à sala de atribuição, o profissional deverá acessar o link via WhatsApp, que será encaminhado pelo técnico da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a classificação e horário estabelecidos nos incisos do parágrafo único, do artigo 1°, da presente Portaria.

§ 1°. No ato do processo de remanejamento, o servidor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado, remotamente, ao servidor que estiver realizando o remanejamento.
§ 2°. Havendo ou não comparecimento em dia e horário estabelecidos no presente Comunicado, será realizado um único contato via WhatsApp e/ou telefone, pelo técnico da Secretaria Municipal de Educação. Caso o candidato não seja localizado, será atribuída vaga compulsória, a critério da Secretaria Municipal de Educação, ao final do processo.

Art. 3°. Os servidores ocupantes dos empregos públicos de assistentes sociais e psicólogos, lotados nas unidades de educação básica da Rede Municipal de Ensino de Franca serão remanejados para outros blocos de trabalho na própria Secretaria de Educação, seguindo o novo modelo de blocos de atuação, na seguinte conformidade:

BLOCO 01 – Região Norte – Escola Sede: Odette do Nascimento		
Escola	**Bairro**	**Nº de alunos**
ALDO PRATA	City Petrópolis	505
VALERIANO DO NASCIMENTO – CAIC	City Petrópolis	512
ANA ROSA L. BARBOSA	Horto	400
ODETTE DO NASCIMENTO – *Agnelo/Walter	Pinhais	278
		1695

BLOCO 02 – Região Norte – Escola Sede: Maria Brizabela		
Escola	**Bairro**	**Nº de alunos**
MITERMAIR ALVES BARBOSA	Luiza II	556
MARIA BRIZABELA B. ZINADER	Luiza II	368
VALÉRIA TERESA S.F. PENNA - * Haidee	Leporace III	380
OLIVIA CORREA COSTA	Paineiras	422
		1726

BLOCO 03 – Região Norte – Escola Sede: Sueli Contini		
Escola	**Bairro**	**Nº de alunos**
SUELI CONTINI MARQUES	Tropical	870
FLORESTAN FERNANDES - *João Luiz	Vera Cruz	499
*MARIA ÂNGELA D. H. SANTOS - *Izaura – T. Integral	Leporace I	354
		1723

BLOCO 04 – Região Sul – Escola Sede: Frei Germano		
Escola	**Bairro**	**Nº de alunos**
FREI GERMANO DE ANNECY – Elenita	Progresso	433
PAULO FREIRE – Reg. Bove	Aviação	527
*FAUSTO ALEXANDRE – Tempo Integral	Santa Barbara	401
JOSÉ MARIO FALEIROS	Aeroporto III	467
		1828

BLOCO 05 – Região Sul – Escola Sede: Christiane Dezuani		
Escola	**Bairro**	**Nº de alunos**
*ANTÔNIO M. DE PAULA- *M. de Lourdes – T. Integral	Aeroporto II	577
VANDA T. SENNE BADARÓ	Elimar	569

CHRISTIANE DEZUANI D. OLIVEIRA	Vila Real	592
		1738

BLOCO 06 – Região Sul e Leste – Escola Sede: César Augusto		
Escola	**Bairro**	**Nº de alunos**
CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA	Brasilândia	556
MARIA ANTÔNIA STEVANATO REIS	Paraty	496
HÉLIO PAULINO PINTO	Ana Dorotéia	337
		1389

BLOCO 07 – Região Leste – Escola Sede: Rubens Zumstein		
Escola	**Bairro**	**Nº de alunos**
LUZINETE CORTEZ BALIEIRO	Palestina	467
RUBENS ZUMSTEIN	Piratininga	673
MILTON ALVES GAMA	Paulistano	281
		1421

BLOCO 08 - Região Centro, Leste e Norte – Escola Sede: Frei Lauro		
Escola	**Bairro**	**Nº de alunos**
FREI LAURO CARVALHO BORGES	Éden	779
*EMÍLIA TARANTELLI - *Maria Pia, Izanild, Otávio – T. Integral	C. Nova	422
NICANOR XAVIER DA CUNHA * Sabino Loureiro	N. Franca	283
		1484

BLOCO 09 – Região Oeste – Escola Sede: Rita de Cássia		
Escola	**Bairro**	**Nº de alunos**
AUGUSTO MARQUES	Vila Nova	341
*NAIR ROCHA – T. Integral	V. S. Dumont	234
DOROTÉA PAULINO PINTO	Paulo Archeti	655
RITA DE CÁSSIA CALIXTO XAVIER	Pulicano	667
		1897

BLOCO 10 – Região Oeste – Escola Sede: Nelson Damasceno		
Escola	**Bairro**	**Nº de alunos**
DOMÊNICO PUGLIESI	Santa Maria	395
NELSON DOS SANTOS DAMASCENO	Bom sucesso	329
ETELGINA DE FÁTIMA VIVEIROS- *Guiomar	Júlio D'Elia	477
ANOR RAVAGNANI	Esmeralda	444
		1645

Art. 4°. Para fins de REMANEJAMENTO, os PSICÓLOGOS e os ASSISTENTES SOCIAIS serão classificados de acordo com a sua data de admissão no cargo, da mais antiga para a mais recente. Em caso de empate, a maior idade será o item de definição na classificação, conforme:

Classificação	ASSISTENTES SOCIAIS	Dt Adm	Data Nascimento
01	REGINA LYDIA ROCHA ANDRADE SILVA	09/05/96	02/10/1964
02	JULIANA DE PAULA SILVEIRA	09/05/96	01/07/1973
03	CARMEN SILVIA MENDES	10/05/96	24/07/1971
04	VALÉRIA DA SILVA BARBOSA	12/05/03	01/10/1971

05	LISANDRA AGUIAR AMORIM FERREIRA	01/03/04	19/08/1976
06	LUCINEIA SILVA SARTORI COELHO	01/04/04	13/12/1960
07	IZADORA VIEIRA	02/08/22	12/03/2000
08	LAURA MASSON BELOTI	02/08/22	24/05/2000
09	LUCIANA BARBOSA LEITE	17/10/22	01/02/1986
10	LINICRIS MARIA DUARTE FERREIRA	17/10/22	28/08/1986

Classificação	PSICÓLOGO (A)S	Dt Adm	Data Nascimento
01	CLERIA MARIA LOBO BITTAR	02/08/22	01/05/1967
02	OITER CASSIANO MARQUES	02/08/22	30/09/1971
03	DANIEL SHINZATO DE QUEIROZ	02/08/22	05/05/1981
04	HENRIQUE SILVA DA MATA	02/08/22	15/11/1990
05	ANGELO DE LEON CULTRI FASCETTI	02/08/22	15/12/1990
06	RAFAEL ELISIO CAMPOS ELIAS	02/08/22	01/12/1993
07	CAMILA FREITAS BARROS	02/08/22	16/01/1997
08	ANA CAROLINA DE SOUZA R. DEMACQ	02/08/22	12/06/1998
09	MARIANE A. QUINTINO PINTO	02/08/22	23/08/1999
10	MARIA FELICIANO ALVES ANDRADE	03/10/22	23/08/1979

Art. 5º. Os servidores remanejados deverão se apresentar na nova unidade escolar que selecionar para sua sede, logo após o processo de remanejamento.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 31 de janeiro de 2023.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 012 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre cronograma e procedimentos para atribuição de aulas e permuta de Professores Titulares de cargos de PEB I de Música, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e com fundamento na Resolução SME nº 005 de 31 de janeiro de 2023, expede a presente Portaria:

Art. 1°. A Etapa II – ATRIBUIÇÃO, prevista na Resolução SME nº 005 de 31 de janeiro de 2023, acontecerá de forma remota, com uso da ferramenta de videoconferência Zoom Meet, no dia 07 de fevereiro de 2023, na seguinte conformidade:

Parágrafo único. Para proceder a escolha, os docentes serão divididos em blocos, segundo sua classificação, nos seguintes dias e horários:

I. No dia 07/02/2023:

Horário:	Classificados de:
08h	001 a 009
09h	010 a 020
10h	021 a 030
11h	031 a 044
12h	045 a 053

Art. 2°. Para acesso à sala de atribuição, o professor deverá acessar o link via WhatsApp, que será encaminhado por técnico da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a classificação e horário estabelecidos nos incisos do parágrafo único, do artigo 1°, da presente Portaria.

§ 1°. No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser

apresentado ao servidor que estiver realizando a atribuição.
§ 2°. Havendo ou não comparecimento em atribuição remota em dia e horário estabelecidos nos incisos do parágrafo único, do artigo 1°, da presente Portaria, será realizado um único contato via WhatsApp e/ou telefone, por técnico da Secretaria Municipal de Educação ou pelo Diretor da Unidade Escolar em que o docente estava lotado no ano letivo de 2022. Caso o candidato não seja localizado será atribuída vaga compulsória, a critério da Comissão, ao final do processo.
§ 3°. Havendo quaisquer intercorrências a atribuição será retomada às 14h00 do dia 07/02/2023.
§ 4°. O especialista que acumular cargo deverá apresentar ao diretor da Unidade Escolar após atribuição, declaração de acúmulo com horário de trabalho, a fim de se verificar a legalidade do ato.

Art. 3°. A permuta será efetuada entre docentes de uma Unidade Escolar para outra, na seguinte conformidade:

§ 1°. O Requerimento dos interessados contendo dados pessoais e as classes/escolas envolvidas no processo, deverá ser encaminhado via e-mail para nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br , até dia 10 de fevereiro de 2023.
§ 2°. Caberá aos interessados aguardar a divulgação do resultado após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária Municipal de Educação, tendo como principal critério de análise o cumprimento do previsto na legislação vigente.

Art. 4º. O PEB I - Educação Musical poderá atribuir as aulas de Música das Oficinas Curriculares das Escolas de Educação Infantil Integral, conforme disponibilidade de vagas:

EMEI Profa. Izaura Cunha Nunes Av. Antônio Rúbio Herrero, 480 – Pq. Vicente Leporace II
EMEI Profa. Maria de Lourdes Lima Pelizaro (anexa a EMEB Prof. Antônio Manoel de Paula) Rua Jerônimo Guido Menezes, 168 – Jd. Aeroporto II
EMEB Prof. Fausto Alexandre Souza Teodoro Rua Carlos Maranha, 2021 – Jd. Santa Bárbara
EMEB Prof. José Mário Faleiros Rua Leandro Fernandes Martins, 1971 – Jd. Aeroporto III
EMEB Prof. Paulo Freire Rua Joaquim Emerenciano, 1102 - Jd. Aviação
EMEB Profa. Nair Martins Rocha Rua Padre Conrado, 1900 – Vila Santos Dumont
EMEI Profa. Izanild Paludeto Silva (anexa a EMEB Profa. Emília de Paula Tarantelli) Rua Ana Aıḿola Chicaroni, 2010 - Centro - 3724-1203

Parágrafo único. O professor poderá escolher blocos de aulas das Oficinas Curriculares na Educação Infantil em Tempo Integral para compor sua jornada de trabalho, observando a proximidade de escolas.

I. As aulas que integram as Oficinas Curriculares na Educação Infantil em Tempo Integral serão duplas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada.
II. O horário das Oficinas Curriculares será das 12h20 às 16h00.

Art. 5º Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.
Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail para nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 31 de janeiro de 2023.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 003 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece critérios para atribuição de Classes e Aulas, e permuta de Professores Titulares de cargo de PEB II, para o Primeiro e Segundo Semestres de 2023, na Educação de Jovens e Adultos – EJA, presencial, Centro de Ensino Supletivo Municipal – CESUM semipresencial, Cursinho Popular, Espaço de Difusão Científica e dá outras providências.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando a fundamentação legal a seguir:

Considerando o inciso XVI, em seu artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando os artigos 13 e 23 das diretrizes da Lei Federal n° 9.394/96;

Considerando o inciso II, no § 4°, do artigo 382, os artigos 392 e 471, o inciso IV do artigo 473 e o artigo 476 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o artigo 98 da Lei Federal n° 9.504/97;

Considerando o inciso IV do artigo 2° da Lei Federal n° 11.738/2008;

Considerando o inciso I do artigo 3° da Lei Federal n° 13.726/2018, no artigo 3° - inciso I;

Considerando a Lei Federal nº 13.415/2017;

Considerando o que determina o artigo 19, o inciso II, do § 2° do artigo 29, o artigo 31, dos §1° e § 2° do artigo 34 e o artigo 49 da Lei Municipal n° 4.972/98;

Considerando a Indicação CEE nº 213/2021 que revoga a Indicação CEE N° 157/2016;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021;

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo anual de atribuição de classes/aulas e permuta de professores da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
Das Competências

Art. 1°. Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2°. Compete à Comissão de que trata o artigo 1°, desta resolução, a atribuição de aulas aos docentes PEB II da Rede Municipal de Ensino, observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação de PEB II por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal n° 4.972/98.

Art. 3°. Compete à Secretária Municipal de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre docentes, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal n° 4.972/98.

Capítulo II
Da Classificação

Art. 4°. Para fins de ATRIBUIÇÃO, os docentes serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, na Rede Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.
§ 1°. Conforme estabelece o § 1° do artigo 34 da Lei Municipal n° 4.972/98: “Computam-se como dias trabalhados licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri” (grifo nosso). Acrescenta-se também os dias de doação de sangue e exames preventivos de câncer devidamente comprovados, conforme inciso IV do artigo 473 da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98 da Lei Federal n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o n° de 06, conforme inciso II, § 4° do artigo 392 da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF n° 15180/2014.
§ 2°. O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, INSS, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), faltas injustificadas ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de aulas e remoção. Conforme orienta o artigo 34 da Lei Municipal n° 4.972/98:
“Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no Sistema Municipal de Ensino.” (grifo nosso).
§ 3°. Para ATRIBUIÇÃO, em caso de empate, terá primazia, conforme § 2° do artigo 34 da Lei Municipal n° 4.972/98:

I. Maior tempo no Magistério Municipal;
II. Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;
III. Maior tempo no Serviço Municipal;
IV. Idade.

Capítulo III
Dos Afastamentos

Art. 5°. São considerados afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, bem como os que

se encontram em situação de comissionamento, designação na Rede Municipal de Ensino e designação fora da Rede Municipal de Ensino, para esses casos, fica estabelecido que:
§ 1°. No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem em situação de afastamento pelo INSS, por licença sem vencimentos (LSV) e os casos em cumprimento de aviso prévio, não participarão do processo. Havendo retorno, durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.
"Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio- enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício."

I. O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria:
"Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa."

§ 2°. Aos docentes afastados, designados para atuarem na Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do Processo de Atribuição. Havendo retorno durante o período letivo serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.
§ 3°. Tendo em vista o disposto no artigo 19 – Parágrafo único da Lei Municipal n° 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora da Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:
"Artigo 19. Parágrafo único. Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes."

TÍTULO II
DAS ETAPAS

Capítulo I
Das Etapas do Processo de Atribuição de Aulas

Art. 6°. O processo de atribuição ocorrerá em 05 (cinco) etapas, sendo elas:
§ 1°. Etapa I – DESIGNAÇÃO dos professores que atuarão na Rede Municipal de Ensino.
§ 2°. Etapa II – ATRIBUIÇÃO.
§ 3º. Etapa III - AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA.
§ 4°. Etapa IV – PERMUTA/REMOÇÃO.
§ 5°. Etapa V - REMANEJAMENTO.

Capítulo II
Da Designação

Art. 7º. Anualmente será expedida resolução com os docentes designados para atuação na Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III
Da Atribuição

Seção I - Competências

Art. 8°. Caberá à Comissão de que trata o artigo 1°, desta resolução, proceder à atribuição de aulas da Rede Municipal de Ensino observada a classificação dos docentes, em dias trabalhados na Rede Municipal de Ensino.

Seção II - Da Escolha

Art. 9°. Será expedida, pela Secretaria Municipal de Educação, portaria com cronograma do Processo de Atribuição, bem como os procedimentos adotados para realização da mesma.
Parágrafo único. No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado ao servidor que estiver realizando a atribuição.

Art. 10. No ato da atribuição o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Os referidos documentos deverão ser apresentados. Ao candidato que não comparecer e não enviar representante credenciado será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Art.11. Caso o docente ou seu representante legal não se apresentem no momento da atribuição, as aulas serão atribuídas ao

próximo docente da lista de classificação.

Seção III - Do Acúmulo

Art. 12. A acumulação remunerada de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que:
§ 1°. haja compatibilidade de horários, conforme orienta o inciso – XVI do artigo 37 da Constituição Federal.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (grifo nosso)
§ 2°. a somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse, quando ambos integrarem o quadro desta Secretaria de Educação.
§ 3°. para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, declaração do seu horário de trabalho, em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 13. No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos.

Art. 14. Compete ao Diretor de Escola, ou em seus impedimentos à Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação, a organização da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as situações de acumulação remunerada.

Seção IV - Da Composição da Jornada

Art. 15. O professor PEB II, lotado na Educação Básica, independentemente da jornada de trabalho, deverá cumprir a carga horária nos moldes do § 4° do artigo 2° da Lei Federal n° 11.738/2008, ou seja, 2/3 da jornada laborando em interação com educandos e 1/3 nas atividades extraclasse, com carga máxima de 32 horas/aulas de interação com educandos.
§ 1°. Tendo em vista o inciso II do artigo 29 da Lei Municipal n° 4.972/98 fica estabelecida a jornada mínima de trabalho para os docentes – “Jornada de Trabalho - mínima de 16 horas-aulas semanais”.
§ 2°. Sobre o 1/3 da jornada nas atividades extraclasse, fica estabelecido que:
I. Serão realizadas reuniões e/ou cursos (REP - Reunião de Estudos Pedagógicos, cursos, palestras, oficinas, congressos e/ou seminários). O restante, da carga horária, deverá ser utilizado para preparação de aulas e material de apoio, análises, correção de trabalhos e provas, avaliações, pesquisas, atendimento a pais e alunos, participação efetiva nos eventos, bem como atividades extracurriculares;
II. A Formação Continuada, nas escolas municipais e no CESUM, se dará mediante estudos pedagógicos em:
a) Reuniões de Estudos Pedagógicos, que acontecerão semanalmente, às quintas-feiras das 17h20 às 18h50, totalizando uma hora e trinta minutos. Serão realizadas pelo Coordenador Pedagógico presencialmente ou Equipe Externa de Formação, de forma remota.
b) Reuniões de Orientações Administrativas, que acontecerão semanalmente, com duração de trinta minutos. Ficará a critério de cada Diretor de Escola a definição de dias e horários para a realização das reuniões, de acordo com cada Unidade Escolar.
III. No Espaço de Difusão Científica os horários destinados para as Reuniões de Estudos Pedagógicos serão definidos em acordo com a chefia imediata, atendendo a quantidade de horas semanais
§ 3º. O professor que optar pelo CESUM-Prof.ª Climene Rebelo Novelino Abdala - semipresencial poderá completar sua jornada na Educação de Jovens e Adultos - presencial ou Cursinho tendo possibilidade de escolha do Itinerário Formativo Acadêmico ou Projeto de Vida.
§ 4º. Somente será atribuído menor número de aulas que o previsto na jornada parcial, quando o número de aulas disponíveis for insuficiente para que se atinja aquela jornada, conforme § 2º do artigo 29 da Lei Municipal n. º 4.972/98.
§ 5º. Os casos mencionados no parágrafo anterior, ou seja, dos professores titulares, com aulas atribuídas nas escolas municipais, com carga menor que a jornada parcial mínima de 16 horas-aulas semanais, em função da insuficiência do número de aulas para que atinja aquela jornada, terão sua lotação definida no ato da atribuição pela Comissão, prevista no art. 1° da presente resolução, e ficarão à disposição das necessidades das demais unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observando-se que, poderão, a juízo da Administração Pública, serem remanejados para assumir aulas livres, em substituição, e/ou afastamentos quando necessário e substituições eventuais de professores para que não haja prejuízo pedagógico ao aluno.
§ 6º. Ao Gestor da Educação de Jovens e Adultos, no âmbito de sua competência, cabe a responsabilidade de acompanhar a elaboração do horário de todas as Unidades Escolares, de forma a garantir o bom funcionamento das escolas municipais e atendimento aos educandos.

Art. 16. Para atender aos Parâmetros do Novo Ensino Médio será desenvolvido o componente curricular, Projeto de Vida, constante da Matriz Curricular da EJA. Este componente será atribuído ao professor de Educação Básica II, que deverá apresentar o projeto a ser desenvolvido ao Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar em que tiver as aulas atribuídas.

Art. 17. Para atendimento às aulas remotas do Itinerário Formativo de Linguagens e suas Tecnologias, será atribuída 1 (uma) aula para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Educação Física e Arte.

Seção V - Das Vagas

Art. 18. Na Etapa II – ATRIBUIÇÃO serão oferecidas vagas na Educação de Jovens e Adultos – presencial, CESUM (Centro de Ensino Supletivo Municipal) - Prof.ª Climene Rebelo Novelino Abdala – semipresencial, Cursinho Popular, e Espaço de Difusão

Científica.

Art. 19. - Para atribuição, será facultado ao professor, dentro da disponibilidade e conveniência da Administração Pública a escolha das aulas, nas seguintes conformidades:
§ 1º. Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de aulas em uma Unidade Escolar, o professor poderá optar por aulas de outra Unidade Escolar, para completar sua jornada.
§ 2º. As aulas serão atribuídas aos titulares de cargo na seguinte conformidade:

I. ETAPA I - Na disciplina específica do cargo:
a) Concluída a Etapa I, as aulas livres remanescentes serão atribuídas, de forma compulsória, aos professores da disciplina específica do cargo, com carga horária disponível.
b) A atribuição compulsória dar-se-á na ordem inversa da lista de classificação por tempo de serviço.

II. ETAPA II – Nas disciplinas não específicas do cargo, conforme Indicação CEE n° 213/2021 que revoga a Indicação nº 157/2016, após conclusão da ETAPA I, na seguinte conformidade:
a) Aos professores HABILITADOS, conforme classificação por tempo de serviço;
b) Aos professores QUALIFICADOS, conforme classificação por tempo de serviço.

Capítulo IV
Da Ampliação de carga horária

Art. 20- Após a realização do previsto no Capítulo III, as aulas livres serão ofertadas a todos os docentes.

Capítulo V
Permuta/ Remoção

Art. 21. A permuta dar-se-á conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 1°. A permuta será efetuada entre os docentes de uma Unidade Escolar para outra.
§ 2°. Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado, após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária de Educação.

Art. 22. Sempre que houver necessidade, a remoção será disciplinada nos termos da legislação vigente, em tempo oportuno pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo V
Do Remanejamento

Art. 23. Ao Gestor da Educação de Jovens e Adultos, no âmbito de sua competência, cabe a responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos, fundamentado nos registros de desempenho profissional, bem como nas necessidades da Administração Pública.
Parágrafo único. Os professores para o Espaço de Difusão Científica e Cursinho Popular poderão, a juízo da Administração Municipal, serem remanejados para outras unidades de ensino para assumir aulas livres, em substituição, e/ou afastamentos, quando necessário.

Art. 24. Na organização do atendimento à demanda nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, será observado como critério para composição de classes/turmas o número mínimo previsto em Resolução SME nº 44 de 01 de dezembro de 2022, específica para a Educação de Jovens e Adultos.
§ 1°. As salas que não mantiverem o número mínimo de alunos para a composição da mesma, previsto no caput deste artigo, poderão ser reorganizadas conforme a disponibilidade da Unidade Escolar, no que se refere à existência de outras salas que comportem a realocação dos alunos, respeitando os parâmetros estabelecidos e o interesse público.
§ 2°. Serão critérios para o remanejamento dos professores PEB II das salas que passarão pelo processo de reorganização:
I. Aplicação do disposto no artigo 34 da Lei Municipal n° 4.972/98 e/ou acordo estabelecido pelos pares, devidamente documentado em papel timbrado da Unidade Escolar, assinado por ambos e validado pelo diretor;
II. O remanejamento será realizado entre as vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, no momento da reorganização das salas.

§ 3°. Não haverá alteração salarial e prejuízo dos benefícios por parte do servidor.

TÍTULO III
DAS INCUMBÊNCIAS

Art. 25. Conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96, os docentes incumbir-se-ão de:
“I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade."

Art. 26. Em consonância à Constituição, bem como ao Decreto Municipal 11.234, de 08 de abril de 2021, o qual institui o Regime Disciplinar dos Servidores do Município de Franca, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
Art. 3º - São deveres do servidor:
I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; (grifo nosso)
II. Ser leal às Instituições a que servir;
III. Respeitar a hierarquia e comunicar-se sempre segundo as linhas de autoridade e subordinação;
IV. Atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares; (grifo nosso)
V. Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo-as em seus subordinados; (grifo nosso)
VI. Exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública;
VII. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VIII. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
IX. Cumprir as determinações quanto ao comportamento funcional ou disciplinar;
X. Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;
XI. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
XII. Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, de modo a dignificar a função pública; (grifo nosso)
XIII. Providenciar a atualização das informações do cadastro funcional a seu respeito, para que esteja sempre em ordem;
XIV. Tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e o público em geral; (grifo nosso)
XV. Apresentar-se convenientemente trajado em serviço, ou com o uniforme determinado, e usar equipamento de proteção e segurança, quando for o caso;
XVI. Cooperar e manter a solidariedade com os companheiros de trabalho; (grifo nosso)
XVII. Ser assíduo e pontual ao serviço; (grifo nosso)
XVIII. Marcar o ponto de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, quando não houver dispensa; (grifo nosso)
XIX. Zelar pela economia do material e pela conservação do que foi confiado a sua guarda ou utilização, assim como pela conservação do patrimônio público; (grifo nosso)
XX. Não utilizar o telefone institucional em assuntos pessoais;
XXI. Evitar a utilização de telefones celulares para fins pessoais, de modo a causar prejuízo a execução do serviço prestado; (grifo nosso)
XXII. Não danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob sua responsabilidade;
XXIII. Atender com presteza:
a) ao público em geral e às solicitações de todas as Secretarias, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
b) aos requerimentos de expedição de certidões para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública Municipal;
d) às solicitações da Controladoria Interna, da Procuradoria Geral do Município e do Gabinete do Prefeito;
XXIV. Cumprir as ordens superiores, representando quando forem ilegais; (grifo nosso)
XXV. Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; (grifo nosso)
XXVI. Prestar contas das diárias e/ou adiantamentos em seu nome dentro do prazo solicitado pelo setor competente;
XXVII. Prestar depoimento quando solicitado pelas Autoridades Municipais, Estaduais e Federais, contribuindo para eventuais apurações.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Não poderá haver desistência parcial das aulas atribuídas na jornada do Professor de Educação de Jovens e Adultos (EJA), exceto nas situações de:
I. o docente vir a prover novo cargo/função público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;
II. em caso diverso dos previstos no inciso acima, a Comissão de atribuição de aulas poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir as aulas que forem disponibilizadas.

Parágrafo único: O docente deverá encaminhar requerimento para a desistência parcial de aulas para o setor de Atribuição de Aulas e Gerenciamento de Pessoal da Educação, o qual poderá ser deferido ou indeferido pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 28. Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data da publicação, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.
Parágrafo único: Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Educação no prazo estabelecido no caput do artigo.

Art. 29. A Secretária de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 30. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Aos 31 de janeiro de 2023.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 004 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece critérios para atribuição de Classes e Aulas, e permuta de Professores Titulares de Cargo de PEB II de Arte, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando a fundamentação legal a seguir:

Considerando o disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto nos artigos 382, 392 e 392-A, o artigo 471, o artigo 473, inciso IV e o artigo 476 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o disposto no artigo 98 da Lei Federal n° 9.504/97;

Considerando o disposto no artigo 3°, no inciso I da Lei Federal n° 13.726/2018;

Considerando as diretrizes da Lei Federal n° 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Federal n° 11.738/2008;

Considerando o que determinam o artigo 34, parágrafos 1° e 2°, os artigos 19, 34, 48 e 49 da Lei Municipal n° 4.972/98;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021;

Considerando o disposto na Resolução SME nº 47 de 14 de dezembro de 2022 que “Dispõe sobre o funcionamento, a atribuição de aulas e a organização curricular da Educação Infantil, nas Escolas Municipais de Educação Infantil Integral, e dá providências correlatas”;

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade, eficiência e transparência do processo anual de atribuição, permuta e remoção dos professores PEB II de Arte da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
Das Competências

Art. 1° Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2° Compete à Comissão de que trata o artigo 1°, desta resolução, a atribuição de aulas aos docentes PEB II de Arte, observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal n° 4.972/98.
Art. 3° Compete à Secretária Municipal de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre docentes, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal n° 4.972/98

Capítulo II
Da Classificação

Art. 4° Para fins de ATRIBUIÇÃO, os docentes serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, na Rede Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.
§ 1° Conforme estabelece o § 1° do artigo 34 da Lei Municipal n° 4.972/98: “Computam-se como dias trabalhados licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri” (grifo nosso). Acrescenta-se também os dias de doação de sangue e exames preventivos de câncer devidamente comprovados, conforme incisos IV e XII do artigo 473 da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o n° de 06, conforme inciso II, § 4° do artigo 392 da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF n° 15180/2014.
§ 2° O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, INSS, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), faltas injustificadas ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de aulas, conforme orienta o artigo 34 da Lei Municipal n° 4.972/98:
“Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no Sistema Municipal de Ensino”. (grifo nosso).
§ 3° Para ATRIBUIÇÃO, em caso de empate, terá primazia, conforme § 2° do artigo 34 da Lei Municipal n° 4.972/98:
I. Maior tempo no Magistério Municipal;
II. Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;
III. Maior tempo no Serviço Municipal;
IV. Idade.

Capítulo III
Dos Afastamentos

Art. 5° São considerados afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimentos (LSV), INSS, os casos em cumprimento de aviso prévio, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação na Rede Municipal de Ensino e designação fora da Rede Municipal de Ensino. Para esses casos, fica estabelecido que:
§ 1° No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem em situação de afastamento pelo INSS, por licença sem vencimentos (LSV) e os casos em cumprimento de aviso prévio, não participarão do processo. Havendo retorno, durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.
“Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício”.
I - O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria:
“Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa”.
§ 2° Aos docentes afastados, designados para atuarem na Rede Municipal de Ensino, bem como os docentes cedidos, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo. Havendo retorno, durante o período letivo, serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.
§ 3° Tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Municipal n° 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora da Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:
“Artigo 19. Parágrafo único. Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes”.

TÍTULO II
DAS ETAPAS

Capítulo I
Das Etapas do Processo de Atribuição de Aulas

Art. 6° O processo de atribuição ocorrerá em 05 (cinco) etapas, sendo elas:
§ 1°. Etapa I – Designação dos professores que atuarão na rede municipal de ensino
§ 2°. Etapa II – Atribuição
§ 3°. Etapa III - Ampliação de carga horária
§ 4°. Etapa IV– Permuta / Remoção
§ 5°. Etapa V– Remanejamento

Capítulo II
Da Designação

Art. 7º Anualmente será expedida resolução com os docentes designados para atuação na Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III
Da Atribuição

Seção I - Competências

Art. 8° Caberá à Comissão de que trata o artigo 1°, desta resolução, proceder à atribuição de aulas aos PEB II de Arte, da Rede Municipal de Ensino, observada a classificação dos docentes, em dias trabalhados na Rede Municipal de Ensino.

Seção II - Escolha

Art. 9º Será expedida, pela Secretaria Municipal de Educação, portaria com cronograma do Processo de Atribuição, bem como os procedimentos adotados para realização da mesma.
§ 1º No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado ao servidor que estiver realizando a atribuição.
§ 2º Processada a escolha de vaga pelo servidor ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.
§ 3º Havendo aulas remanescentes, no final da escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação.
§ 4º Se ao final da atribuição dos cargos, docentes ficarem sem aulas atribuídas, ou seja, adidos à disposição da Secretaria Municipal de Educação, será aberto processo de remoção, por ordem de classificação, para que docentes melhores classificados possam declinar das aulas escolhidas para permanecerem à disposição da Secretaria Municipal de Educação, devendo assumir aulas livres e em substituição que surgirem ao longo do ano letivo. As aulas liberadas deverão ser imediatamente assumidas pelo docente que ficou sem aulas atribuídas.
§ 5º No ato da atribuição, será facultado ao docente o ato de declinar da escolha das aulas, ou seja, abrir mão de exercer direito jurídico-legal. Todavia, o mesmo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação devendo assumir aulas remanescentes ao final do processo de atribuição, aulas livres e em substituição que surgirem ao longo do ano letivo.

Art. 10. No ato da atribuição, o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Os referidos documentos deverão ser apresentados ao servidor que estiver realizando a atribuição. Ao candidato que não comparecer, e não enviar representante credenciado, será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Art. 11. Para atribuição, será facultado ao professor, dentro da disponibilidade e conveniência da Administração Pública, a escolha das aulas, na seguinte conformidade:
§ 1° Entende-se por bloco a quantidade total de aulas das Escolas Municipais em um período.
§ 2° Não serão permitidas quebras de blocos nas Escolas Municipais de Educação Infantil EMEI e nas EMEB com menos de 8 (oito) salas.
§ 3º Nos casos das Escolas Municipais de Educação Básica – EMEB serão permitidas duas quebras de blocos por professor, sendo obrigatoriamente uma por período, ou seja, uma no período da manhã e uma no período da tarde. Não será permitida uma nova quebra de bloco por outro professor na mesma EMEB e no período correspondente.
§ 4° No caso de inexistência de aulas no momento da sua escolha, o docente será atendido na carga horária mínima (16 aulas), e se necessário poderá completar ou ampliar a sua jornada ao longo do ano letivo, dentro da disponibilidade e conveniência da Administração Pública.
§ 5° Será garantida a escolha do docente, desde que o número de aulas restantes no mesmo período na EMEB com mais de 8 (oito) salas de aula, não exceda 23 aulas.

Seção III - Acúmulo

Art. 12. A acumulação remunerada de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que:
§ 1° Haja compatibilidade de horários, conforme orienta o inciso – XVI do artigo 37 da Constituição Federal.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (grifo nosso)
§ 2° A somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria de Educação.
§ 3° Para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, declaração com seu horário de trabalho, em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 13. No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos.

Art. 14. Compete ao Diretor de Escola, ou em seus impedimentos à Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação, a organização da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as situações de acumulação remunerada.

Seção IV - Composição da Jornada

Art. 15. Para proceder à atribuição das aulas dos professores PEB II de Arte, será observado que:
§ 1° O professor PEB II, lotado na Educação Básica, independentemente da jornada de trabalho, deverá cumprir a carga horária nos moldes do § 4° do artigo 2° da Lei Federal n° 11.738/2008, ou seja, 2/3 da jornada laborando em interação com educandos e 1/3 nas atividades extraclasse, com carga máxima de 32 horas/aulas de interação com educandos
§ 2° Tendo em vista o inciso II do artigo 29 da Lei Municipal n° 4.972/98 fica estabelecida a jornada mínima de trabalho para os docentes lotados na Educação Básica – "Jornada de Trabalho - mínimo de 16 horas/aulas semanais".
§ 3° Sobre o 1/3 da jornada nas atividades extraclasse, fica estabelecido que:
I - serão realizadas reuniões e/ou cursos (REP - Reunião de Estudos Pedagógicos, cursos, palestras, oficinas, congressos e/ou seminários). O restante da carga horária deverá ser utilizado para preparação de aulas, análises, correção de trabalhos e provas, avaliações, pesquisas, atendimento a pais, alunos e professores, participação efetiva nos eventos, bem como atividades extracurriculares;
II - a Formação Continuada, aos professores PEB II de Arte, dar-se-á mediante estudos pedagógicos em:
a) Reuniões de Estudos Pedagógicos: realizadas pelo Centro de Formação Continuada, que acontecerão semanalmente, de forma presencial, no período da manhã das 09h50 às 11h50, e no período da tarde das 15h40 às 17h40, com duração de 02 (duas) horas, exceto na primeira semana do mês que ocorrerá com a duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos. A Secretaria Municipal de Educação poderá normatizar as formas de realização das Reuniões de Estudos Pedagógicos, podendo as mesmas serem realizadas de forma remota ou presencial, por meio de solicitação da Equipe do Centro de Formação Continuada.
b) Reuniões de Orientações Administrativas: Orientações Administrativas acontecerão na primeira semana do mês na Unidade Escolar de lotação do Professor PEB II de Arte (sede), de forma remota, com duração de trinta minutos. Fica a critério de cada Diretor de Escola a definição de dia e horário para a realização das reuniões, de acordo com cada Unidade Escolar, e respeitados os horários e acúmulos dos professores.
c) Caberá ao Diretor de Escola informar o professor PEB II de Arte, lotado em sua Unidade Escolar, acerca das orientações administrativas.
§ 4° O professor que na composição da jornada, em função da insuficiência de salas, permanecer com aulas disponíveis, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, observando-se que, poderá, a juízo da Administração Pública, assumir projetos, aulas livres e/ou afastamentos quando necessário, bem como prestar serviços de substituição de professores.
§ 5° Ao professor poderá ser concedido, para organização do horário de cumprimento da jornada de trabalho, o máximo de 10 (dez) aulas por dia, incluídas as destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos.

Seção V - Vagas

Art. 16. O atendimento da Educação Básica é prioridade, portanto, as vagas de PEB II de Arte, para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, serão de:
§ 1º Aulas nas Escolas Municipais de Educação Básica - Educação Infantil (Fase I e Fase II), Ensino Fundamental (1° ao 5° Ano).
§ 2º Aulas nas escolas Municipais de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental II (6° ao 9° ano) e Ensino Médio (1ª à 3ª série)
§ 3º Aulas das Oficinas Curriculares nas Escolas Municipais de Educação Infantil Integral

Art. 17. Na Educação Básica, serão oferecidas, no processo de atribuição de aulas, vagas:
§ 1° Educação Infantil: 01 (uma) aula por semana.
§ 2° Ensino Fundamental: 01 (uma) aula por semana.
§ 3º Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental - Anos Finais: 02 (duas) aulas por semana.
§ 4º Educação de Jovens e Adultos Novo Ensino Médio: 02 (duas) aulas no 1º Termo; 01 (uma) aula no 2º Termo; 01 (uma) aula no 3º Termo e 01 (uma) aula no 4º Termo, por semana.
§ 5° Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral: 02 (duas) aulas por semana, sendo necessariamente aula dupla para desenvolvimento das Linguagens Artísticas Teatro e Dança.
§ 6° Para a garantia da aprendizagem poderão ser adotadas formas de flexibilização de atendimento ao aluno, cabendo aos docentes assumir turmas, bem como ministrar aulas para turma diversa da que lhe foi atribuída, em conformidade ao previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/96:
Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.
§ 7° Caberá ao Diretor da Unidade Escolar, ou em seus impedimentos a equipe gestora e escolar, o gerenciamento previsto no parágrafo anterior.

Capítulo IV
Da Ampliação da Carga Horária

Art. 18. Após a realização do previsto no Capítulo III, as aulas livres serão ofertadas a todos docentes, no processo de remoção.

Capítulo V
Permuta/Remoção

Art. 19. A permuta dar-se-á conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 1° A permuta será efetuada entre os docentes de uma Unidade Escolar para outra.

§ 2° Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado, após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária de Educação, tendo como principal critério de análise o cumprimento do previsto nos artigos 14, 24 e 25 da presente resolução.

Art. 20. As aulas que surgirem após o processo inicial de atribuição de aulas, serão oferecidas por remoção aos docentes seguindo a ordem de classificação.

Capítulo VI
Do Remanejamento

Art. 21. Aos técnicos de Arte, da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o diretor da Unidade Escolar, no âmbito de sua competência, cabe a responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos, fundamentado nos registros de desempenho profissional, bem como nas necessidades da Administração Pública.

Art. 22. Conforme disposto na Resolução SME nº 39 de 19 de agosto de 2022 na organização do atendimento à demanda nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será observado como critério para composição de classes/turmas o número mínimo de 15 alunos para a Educação Infantil (Fase I e Fase II) e Ensino Fundamental (1° ao 5° Ano).
§ 1º As salas que não mantiverem o número mínimo de alunos para a composição da mesma, previsto no caput deste artigo, poderão ser reorganizadas conforme a disponibilidade da Unidade Escolar, no que se refere à existência de outras salas que comportem a realocação dos alunos, respeitando os parâmetros estabelecidos e o interesse público.
§ 2° Serão critérios para o remanejamento dos professores PEB II das salas que passarão pelo processo de reorganização:
I - aplicação do disposto na Lei Municipal n° 4.972/98 e/ou acordo estabelecido pelos pares, devidamente documentado em papel timbrado da Unidade Escolar, assinado por ambos e validado pelo diretor, ou em seus impedimentos pela Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação;
II - o remanejamento será realizado entre as vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, no momento da reorganização das salas.
§ 3° Não haverá alteração salarial e prejuízo dos benefícios por parte do servidor.

TÍTULO III
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 23. Havendo aulas regulares livres, estas deverão ser assumidas, prioritariamente, pelos professores titulares com disponibilidade de horário, ou seja, aqueles previstos no artigo 16 - § 5° da presente resolução.

TÍTULO IV
DAS INCUMBÊNCIAS

Art. 24. Conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96, os docentes incumbir-se-ão de:
“I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade”.

Art. 25. Em consonância à Constituição, bem como ao Decreto Municipal 11.234, de 08 de abril de 2021, o qual institui o Regime Disciplinar dos Servidores do Município de Franca, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
Art. 3º - São deveres do servidor:
I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; (grifo nosso)
II. Ser leal às Instituições a que servir;
III. Respeitar a hierarquia e comunicar-se sempre segundo as linhas de autoridade e subordinação;
IV. Atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares; (grifo nosso)
V. Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo-as em seus subordinados; (grifo nosso)
VI. Exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública;
VII. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VIII. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
IX. Cumprir as determinações quanto ao comportamento funcional ou disciplinar;
X. Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;
XI. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
XII. Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, de modo a dignificar a função pública; (grifo nosso)
XIII. Providenciar a atualização das informações do cadastro funcional a seu respeito, para que esteja sempre em ordem;
XIV. Tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e o público em geral; (grifo nosso)
XV. Apresentar-se convenientemente trajado em serviço, ou com o uniforme determinado, e usar equipamento de proteção e

segurança, quando for o caso;
XVI. Cooperar e manter a solidariedade com os companheiros de trabalho; (grifo nosso)
XVII. Ser assíduo e pontual ao serviço; (grifo nosso)
XVIII. Marcar o ponto de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, quando não houver dispensa; (grifo nosso)
XIX. Zelar pela economia do material e pela conservação do que foi confiado a sua guarda ou utilização, assim como pela conservação do patrimônio público; (grifo nosso)
XX. Não utilizar o telefone institucional em assuntos pessoais;
XXI. Evitar a utilização de telefones celulares para fins pessoais, de modo a causar prejuízo a execução do serviço prestado; (grifo nosso)
XXII. Não danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob sua responsabilidade;
XXIII. Atender com presteza:
a) ao público em geral e às solicitações de todas as Secretarias, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
b) aos requerimentos de expedição de certidões para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública Municipal;
d) às solicitações da Controladoria Interna, da Procuradoria Geral do Município e do Gabinete do Prefeito;
XXIV. Cumprir as ordens superiores, representando quando forem ilegais; (grifo nosso)
XXV. Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; (grifo nosso)
XXVI. Prestar contas das diárias e/ou adiantamentos em seu nome dentro do prazo solicitado pelo setor competente;
XXVII. Prestar depoimento quando solicitado pelas Autoridades Municipais, Estaduais e Federais, contribuindo para eventuais apurações.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Não poderá haver desistência parcial das aulas atribuídas na jornada do Professor de Arte, exceto nas situações de:
I - o docente vir a prover novo cargo/função público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;
II - em caso diverso dos previstos no inciso acima, a Comissão de atribuição de aulas poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir as aulas que forem disponibilizadas.
Parágrafo único: O docente deverá encaminhar requerimento para a desistência parcial de aulas para o setor de Gestão de Pessoas, Censo e Tecnologia, o qual poderá ser deferido ou indeferido pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 27. Os recursos referentes à esta resolução deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data da publicação, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.
Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail para nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br

Art. 28. A Secretária Municipal de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 29. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas.

Art. 30. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Aos 31 de janeiro de 2023.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 005 DE 31 JANEIRO DE 2023

Estabelece critérios para atribuição de aulas e permuta de Professores Titulares de Cargo de PEB I de Educação Musical, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando a fundamentação legal a seguir:

Considerando o disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto nos artigos 382, 392 e 392-A, o artigo 471, o inciso IV do artigo 473, o artigo 476 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o disposto no artigo 98 da Lei Federal n° 9.504/97;

Considerando o disposto no inciso I, artigo 3° da Lei Federal n° 13.726/2018;

Considerando as diretrizes da Lei Federal n° 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Federal n° 11.738/2008;

Considerando o que determinam os parágrafos 1° e 2° do artigo 34, os artigos 19, 34, 48 e 49 da Lei Municipal n° 4.972/98;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021;

Considerando o disposto na Resolução SME nº 47 de 14 de dezembro de 2022 que "Dispõe sobre o funcionamento, a atribuição de aulas e a organização curricular da Educação Infantil, nas Escolas Municipais de Educação Infantil Integral, e dá providências correlatas";

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo anual de atribuição e permuta de professores PEB I de Educação Musical;

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
Das Competências

Art. 1°. Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2°. Compete à Comissão de que trata o artigo 1°, desta resolução, a atribuição de aulas aos docentes PEB I de Educação Musical, observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal n° 4.972/98.

Art. 3°. Compete à Secretária Municipal de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre docentes, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal n° 4.972/98.

Capítulo II
Da Classificação

Art. 4°. Para fins de ATRIBUIÇÃO, os docentes serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, na Rede Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.
§ 1°. Conforme estabelece o § 1° do artigo 34 da Lei Municipal n° 4.972/98: "Computam-se como dias trabalhados licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri" (grifo nosso). Acrescenta-se também os dias de doação de sangue e exames preventivos de câncer devidamente comprovados, conforme incisos IV e XII do artigo 473 da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o número de 06 (seis), conforme inciso II, § 4° do artigo 392 da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF n° 15180/2014.
§ 2°. O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, INSS, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), faltas injustificadas ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas. Conforme orienta o artigo 34 da Lei Municipal n° 4.972/98:
"Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no Sistema Municipal de Ensino." (grifo nosso).
§ 3°. Para ATRIBUIÇÃO, em caso de empate, terá primazia, conforme § 2° do artigo 34 da Lei Municipal n° 4.972/98:

I. Maior tempo no Magistério Municipal;
II. Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;
III. Maior tempo no Serviço Municipal;
IV. Idade.

Capítulo III
Dos Afastamentos

Art. 5°. São considerados afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação na Rede Municipal de Ensino e designação fora da Rede Municipal de

Ensino, para esses casos, fica estabelecido que:
§ 1°. No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem em situação de afastamento pelo INSS, por licença sem vencimentos (LSV) e os casos em cumprimento de aviso prévio, não participarão do processo. Havendo retorno, durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.
"Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio- enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício."

I. O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria:
"Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa."
§ 2°. Aos docentes afastados, designados para atuarem na Rede Municipal de Ensino, bem como os docentes cedidos, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo. Havendo retorno, durante o período letivo, serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.
§ 3°. Tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Municipal n° 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora da Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:
"Artigo 19. Parágrafo único. Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, ATÉ a primeira atribuição de aulas e/ou classes."

TÍTULO II
DAS ETAPAS

Capítulo I
Das Etapas de Atribuição de Aulas

Art. 6°. O processo de atribuição ocorrerá em 05 (cinco) etapas, sendo elas:
§ 1°. Etapa I – Designação dos professores que atuarão na rede municipal de ensino
§ 2°. Etapa II – Atribuição
§ 4°. Etapa III – Ampliação de carga horária
§ 4°. Etapa IV – Permuta / Remoção
§ 5°. Etapa V – Remanejamento

Capítulo II
Da Designação

Art. 7º. Anualmente será expedida resolução com os docentes designados para atuação na Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III
Da Atribuição

Seção I - Competências

Art. 8°. Caberá à Comissão de que trata o artigo 1°, desta resolução, proceder à atribuição de classes e aulas aos PEB I de Educação Musical, da Rede Municipal de Ensino, observada a classificação dos docentes, em dias trabalhados na Rede Municipal de Ensino.

Seção II - Escolha

Art. 9°. Será expedida, pela Secretaria Municipal de Educação, portaria com cronograma do Processo de Atribuição, bem como os procedimentos adotados para realização da mesma.
§ 1º. No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado ao servidor que estiver realizando a atribuição.
§ 2º. Processada a escolha de vaga pelo servidor ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.
§ 3º. Havendo cargos vagos remanescentes, no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação.

Art. 10. No ato da atribuição, o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Os referidos documentos deverão ser apresentados ao servidor que estiver realizando a atribuição. Ao candidato que não comparecer, e não enviar representante credenciado, será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Art. 11. Para atribuição de aulas os professores PEB I de Educação Musical poderão, segundo sua classificação, fazer opção para compor jornada de trabalho, na seguinte conformidade:
§ 1°. Entende-se por bloco a divisão do total de aulas de Educação Musical das Escolas Municipais de Educação Básica por período.
§ 2°. Os blocos das Escolas Municipais de Educação Básica serão, prioritariamente, de 08 (oito) ou 04 (quatro) aulas, e em casos excepcionais de 03 (três) e 02 (duas) aulas, para composição de jornada dos professores de 40h, priorizando a proximidade de escolas.

I. Será atribuído somente 01 (um) bloco com aulas à disposição da Secretaria por professor, que será destinado à Projetos Pedagógicos, salvo sobra ao final do Processo de Atribuição.
II. Nas aulas à disposição da Secretaria serão realizadas atividades de Educação Musical, conforme orientação dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.
III. Não serão permitidas quebras de blocos de 4 (quatro), 3 (três) e 2 (duas) aulas.
IV. Nos casos das Escolas Municipais de Educação Básica – EMEB será permitida uma quebra de bloco de 08 (oito) aulas por professor, sendo possível apenas a quebra deste em 2 (dois) blocos de 4 (quatro) aulas.

§ 3°. Ao professor que possui jornada de trabalho de 30 horas semanais, deverá ser atribuída jornada de 20 (vinte) aulas semanais de 01 (uma) hora relógio (60 minutos).
§ 4°. Ao professor que possui jornada de trabalho de 40 horas semanais, deverá ser atribuída jornada de 26 (vinte e seis) aulas semanais de 01 (uma) hora relógio (60 minutos), e o cumprimento dos quarenta minutos restantes, dar-se-á em uma Unidade Escolar que já estiver lotado, com realização de atividades de Educação Musical, conforme orientação dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

I. O professor que optar pelas aulas da Escola Municipal de Iniciação Musical – EMIM, deverá escolher carga completa nesta unidade, ou seja, de 20 (vinte) aulas para o professor de 30 horas semanais e 26 (vinte e seis) aulas de 40 minutos para o professor de 40 horas semanais de interação com o educando.

§ 5°. O professor poderá escolher blocos de aulas nas Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral para compor sua jornada de trabalho, observando a proximidade de escolas.

I. As aulas que integram as Oficinas Curriculares nas Escolas Municipais de Educação Infantil Integral serão duplas, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada.
II. O horário das aulas das Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral será das 12h20 às 16h00.

Parágrafo único - Após a atribuição geral, havendo aulas disponíveis será oferecida ampliação de carga horária seguindo a ordem de classificação.

Seção III - Acúmulo

Art. 12. A acumulação remunerada de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que:
§ 1°. Haja compatibilidade de horários, conforme orienta o inciso – XVI do artigo 37 da Constituição Federal.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (grifo nosso)
§ 2°. A somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria de Educação.
§ 3°. Para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, declaração com seu horário de trabalho, em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, após a atribuição, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 13. No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos.

Art. 14. Compete ao Diretor de Escola, ou em seus impedimentos à Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação, a organização da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as situações de acumulação remunerada.

Art. 15. Para proceder à atribuição das aulas dos professores PEB I de Educação Musical será observado que:
§ 1°. O professor PEB I de Educação Musical, independentemente da jornada de trabalho, deverá cumprir a carga horária nos moldes do § 4° do artigo 2° da Lei Federal n° 11.738/2008, ou seja, 2/3 da jornada laborando em interação com educandos e 1/3 nas atividades extraclasse.
§ 2°. Sobre o 1/3 da jornada nas atividades extraclasse, fica estabelecido que:

I. Serão realizadas reuniões e/ou cursos (REP - Reunião de Estudos Pedagógicos, cursos, palestras, oficinas, congressos e/ou seminários). O restante da carga horária deverá ser utilizado para preparação de aulas, análises, correção de trabalhos e provas, avaliações, pesquisas, atendimento a pais, alunos e professores, participação efetiva nos eventos, bem como atividades extracurriculares;
II. A Formação Continuada se dará mediante estudos pedagógicos em:
a) Reuniões de Estudos Pedagógicos realizadas pelo Centro de Formação Continuada, que acontecerão semanalmente, de forma presencial, no período da tarde: das 17h25 às 18h55, totalizando uma hora e trinta minutos;
b) Reuniões de Orientações Administrativas, que acontecerão semanalmente, com duração de trinta minutos, de forma remota, sendo que na primeira e terceira semana do mês, serão realizadas na Unidade Escolar (sede), ficando à critério de cada Diretor de Escola a definição de dias e horários para a realização das reuniões, de acordo com cada Unidade Escolar, e na segunda, quarta e quinta semana do mês serão realizadas pela Equipe Técnica de Educação Musical da Secretaria Municipal de Educação.

c) Caberá ao Diretor de Escola informar o professor PEB I de Educação Musical, lotado em sua Unidade Escolar, acerca das orientações administrativas.

§ 3º. Professores com duplo vínculo - PEB I - Educação Musical, na Rede Municipal de Ensino de Franca, cumprirão as horas destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos, referentes ao 2º cargo, na seguinte conformidade:

I. As horas destinadas às reuniões serão cumpridas mediante estudos realizados na Plataforma Moodle.

II. A realização dos estudos e atividades propostas pela Equipe Técnica responsável pela Plataforma será obrigatória, uma vez que as horas destinadas aos estudos compõem a jornada de trabalho do servidor. O descumprimento será notificado para a aplicação das medidas cabíveis. As atividades e estudos na Plataforma deverão ser realizados até às 18h59.

§ 4º. Professores com duplo vínculo - PEB I - Educação Musical e PEB I Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Franca, cumprirão as horas destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos, na seguinte conformidade:

I. O cargo de PEB I - Educação Musical deverá cumprir semanalmente às quintas-feiras, de forma presencial, no período da tarde: das 17h25 às 18h55, totalizando uma hora e trinta minutos.

II. O cargo de PEB I - Educação Básica deverá cumprir semanalmente as horas mediante estudos realizados na Plataforma Moodle.

III. A realização dos estudos e atividades propostas pela Equipe Técnica responsável pela Plataforma será obrigatória, uma vez que as horas destinadas aos estudos compõem a jornada de trabalho do servidor. O descumprimento será notificado para a aplicação das medidas cabíveis. As atividades e estudos na Plataforma deverão ser realizados até às 18h59.

Art. 16. No processo de organização do horário para cumprimento da jornada deverá ser observado o cumprimento do período de descanso disposto no artigo 71 da CLT:

“Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.”

§ 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

Seção IV - Vagas

Art. 17. O atendimento da Educação Básica é prioridade, portanto, as vagas de PEB I de Música, para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, serão de:

§ 1º. Aulas nas Escolas Municipais de Educação Básica - Educação Infantil (Fase I e Fase II), Ensino Fundamental (1° ao 5° Ano).

§ 2º. Aulas das Oficinas Curriculares na Educação Infantil em Tempo Integral, nas Escolas Municipais de Educação Básica.

Art. 18. Na Educação Básica, serão oferecidas, no processo de atribuição de aulas, vagas:

§ 1°. Educação Infantil: 01 (uma) aula por semana.

§ 2°. Ensino Fundamental: 01 (uma) aula por semana.

§ 3°. Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral: 02 (duas) aulas por semana, sendo necessariamente aula dupla.

§ 5º. Centro de Educação Integrada - CEI: 01 (uma) aula por semana.

§ 5°. Para a garantia da aprendizagem poderão ser adotadas formas de flexibilização de atendimento ao aluno, cabendo aos docentes assumir turmas, bem como ministrar aulas para turma diversa da que lhe foi atribuída, em conformidade ao previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/96:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 6°. Caberá ao Diretor da Unidade Escolar, ou em seus impedimentos a equipe gestora e escolar, o gerenciamento previsto no parágrafo anterior.

Art. 19. São vagas nos Projetos:

§ 1º. Vagas na Escola Municipal de Iniciação Musical – EMIM, no Centro de Educação Integrada – CEI, e no Coral Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2°. As vagas dos Projetos de Instrumentos Musicais nas Escolas Municipais de Educação Básica serão criadas após o processo de atribuição, desde que as aulas da Educação Básica tenham sido integralmente atendidas e serão ofertadas a todos os docentes por processo de remoção na Etapa IV.

Capítulo IV
Da Ampliação de carga horária

Art. 20. Após a realização do previsto no Capítulo III, as aulas livres serão ofertadas a todos docentes, no processo de remoção.

§ 1º. O Professor de Educação Básica I - Educação Musical, que decidir pela ampliação da carga horária terá seu pedido concedido mediante comprovação ou declaração de próprio punho de acúmulo de cargo legal e da disponibilidade de vagas.

§ 2º. Não poderá haver desistência das aulas complementares atribuídas na jornada do Professor de Educação Básica I e de Música, exceto nas situações de:

I. o docente vir a prover novo cargo/função público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II. em caso diverso dos previstos no inciso acima, a Comissão de atribuição de aulas poderá ratificar a desistência, quando

constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir as aulas que forem disponibilizadas.

Capítulo V
Permuta/Remoção

Art. 21. A permuta é, conforme artigo 49 da Lei Municipal n° 4.972/98:
"Permuta é a troca do local de trabalho entre docentes ou especialistas de educação de igual jornada de trabalho, com interstício de 1 (um) ano na Unidade Escolar e só poderá ocorrer mediante requerimento dirigido ao Secretário de Educação, a quem caberá, observado o interesse do Serviço Público, autorizar a permuta".
§ 1°. A permuta será efetuada entre docentes de uma Unidade Escolar para outra.
§ 2°. Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária Municipal de Educação, tendo como principal critério de análise o cumprimento do previsto nos artigos 13, 25 e 26 da presente resolução.

Art. 22. As aulas que surgirem após o processo inicial de atribuição de aulas, inclusive vagas em Projetos de Instrumentos, serão oferecidas por remoção aos docentes seguindo a ordem de classificação.

Capítulo VI
Do Remanejamento

Art. 23. Aos técnicos de Educação Musical, da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o diretor da Unidade Escolar, no âmbito de sua competência, cabe a responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos, fundamentado nos registros de desempenho profissional, bem como nas necessidades da Administração Pública.

Art. 24. Ao Diretor da Escola Municipal de Iniciação Musical – EMIM, no âmbito de sua competência, cabe a responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos, fundamentado nos registros de desempenho profissional.
Parágrafo único. Não havendo número de alunos suficientes para formação das turmas, no projeto, os professores poderão ser remanejados, de acordo com a necessidade.

Art. 25. É prioridade o atendimento das aulas regulares da Educação Básica, cabendo, inclusive, o remanejamento de professores dos projetos para garantia do atendimento de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único. Fica estabelecido que havendo aulas livres, ao longo do ano letivo, será realizado o remanejamento de professor dos Projetos, aplicada a ordem inversa da lista de classificação por tempo de serviço, para garantia do atendimento das aulas regulares da Educação Básica.

Art. 26. Conforme disposto na Resolução SME n° 039 de 19 de agosto de 2022, na organização do atendimento à demanda nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será observado como critério para composição de classes/turmas o número mínimo de 15 alunos para a Educação Infantil (Fase I e Fase II) e Ensino Fundamental (1° ao 5° Ano).
§ 1°. As salas que não mantiverem o número mínimo de alunos para a composição da mesma, previsto no caput deste artigo, poderão ser reorganizadas conforme a disponibilidade da Unidade Escolar, no que se refere à existência de outras salas que comportem a realocação dos alunos, respeitando os parâmetros estabelecidos e o interesse público.
§ 2°. Serão critérios para o remanejamento dos professores PEB I - Educação Musical das salas que passarão pelo processo de reorganização:

I. Aplicação do disposto no artigo 34 da Lei Municipal n° 4.972/98 e/ou acordo estabelecido pelos pares, devidamente documentado em papel timbrado da Unidade Escolar, assinado por ambos e validado pelo diretor;

II. O remanejamento será realizado entre as vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, no momento da reorganização das salas.

§ 3°. Não haverá alteração salarial e prejuízo dos benefícios por parte do servidor.

TÍTULO III
DAS INCUMBÊNCIAS

Art. 27. Conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96, os docentes incumbir-se-ão de:
"I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade".

Art. 28. Em consonância à Constituição, bem como com o Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021, o qual institui o

regulamento disciplinar do servidor contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
Art. 3º - São deveres do servidor:

I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; (grifo nosso)
II. Ser leal às Instituições a que servir;
III. Respeitar a hierarquia e comunicar-se sempre segundo as linhas de autoridade e subordinação;
IV. Atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares; (grifo nosso)
V. Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo-as em seus subordinados; (grifo nosso)
VI. Exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública;
VII. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VIII. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
IX. Cumprir as determinações quanto ao comportamento funcional ou disciplinar;
X. Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;
XI. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
XII. Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, de modo a dignificar a função pública; (grifo nosso)
XIII. Providenciar a atualização das informações do cadastro funcional a seu respeito, para que esteja sempre em ordem;
XIV. Tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e o público em geral; (grifo nosso)
XV. Apresentar-se convenientemente trajado em serviço, ou com o uniforme determinado, e usar equipamento de proteção e segurança, quando for o caso;
XVI. Cooperar e manter a solidariedade com os companheiros de trabalho; (grifo nosso)
XVII. Ser assíduo e pontual ao serviço; (grifo nosso)
XVIII. Marcar o ponto de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, quando não houver dispensa; (grifo nosso)
XIX. Zelar pela economia do material e pela conservação do que foi confiado a sua guarda ou utilização, assim como pela conservação do patrimônio público; (grifo nosso)
XX. Não utilizar o telefone institucional em assuntos pessoais;
XXI. Evitar a utilização de telefones celulares para fins pessoais, de modo a causar prejuízo a execução do serviço prestado; (grifo nosso)
XXII. Não danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob sua responsabilidade;
XXIII. Atender com presteza:
a) ao público em geral e às solicitações de todas as Secretarias, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
b) aos requerimentos de expedição de certidões para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública Municipal;
d) às solicitações da Controladoria Interna, da Procuradoria Geral do Município e do Gabinete do Prefeito;
XXIV. Cumprir as ordens superiores, representando quando forem ilegais; (grifo nosso)
XXV. Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; (grifo nosso)
XXVI. Prestar contas das diárias e/ou adiantamentos em seu nome dentro do prazo solicitado pelo setor competente;
XXVII. Prestar depoimento quando solicitado pelas Autoridades Municipais, Estaduais e Federais, contribuindo para eventuais apurações.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os recursos referentes à esta resolução deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data da publicação, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail para nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br.

Art. 30. A Secretária Municipal de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 31. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, 31 de janeiro de 2023.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 006 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a atuação dos profissionais de serviço social e de psicologia na rede de Educação Básica Municipal e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando a fundamentação legal a seguir:

Considerando o disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto nos artigos 392 e 392-A, o artigo 471, o inciso IV do artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o disposto no artigo 98 da Lei Federal n° 9.504/97;

Considerando as diretrizes da Lei Federal n° 9.394/96;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021;

Considerando a Lei Federal nº 13.935/2019 que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;

Considerando as notas técnicas com orientações do Conselho Federal de Psicologia – CFP; do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS; da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional – ABRAPEE; da Associação Brasileira de Ensino de Psicologia – ABEP; da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS; da Federação Nacional dos Psicólogos – FENAPSI, para regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019;

Considerando o artigo 26-A da Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Lei Federal nº 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e eficiência da atuação dos profissionais do serviço social e da psicologia na Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Psicologia e o Serviço Social na escola contribuem para a elaboração de estratégias que garantam a perspectiva plural e inclusiva da escola, considerando suas diferenças, especificidades, desigualdades e dificuldades.

Art. 2º Os Assistentes Sociais e os Psicólogos atuarão em duplas e deverão desenvolver ações conjuntas no interior da escola, de enfrentamento às demandas escolares que interferem nos processos educacionais, tais como: vulnerabilidade social, homofobia, racismo, evasão escolar, bullying, uso abusivo de drogas, situações de risco, fracasso escolar, violência intrafamiliar e outros conforme demandas
§1º. Assistentes Sociais e Psicólogos devem atuar com os grupos gestores que fazem parte de seu bloco de atuação, em reuniões de trabalho para discutir questões que afetam o cotidiano escolar e localidades do entorno das escolas, favorecendo a autonomia na solução dos problemas cotidianos da escola.
§2º. Caberá à Comissão responsável normatizar os conceitos que serão desenvolvidos nestes momentos de troca de experiências.

Art. 3º. Ficam instituídos os blocos de atuação dos profissionais de psicologia e de serviço social, para atender as necessidades e prioridades das demandas definidas nesta Resolução;
§1º. Os blocos são definidos pelo quantitativo de alunos no agrupamento de unidades escolares, por região e serão o locus de atuação da equipe multiprofissional formada pelos Assistentes Sociais e Psicólogos;
§2º. Os blocos podem ser modificados, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, no acompanhamento das demandas e na organização administrativa da Rede Física;

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4°. Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento, orientação e supervisão da equipe multiprofissional de assistentes sociais e psicólogos que atuam na Educação Básica municipal.

Art. 5º. À Comissão de Assistentes Sociais e Psicólogos da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, pode proceder ao remanejamento do servidor, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir as ações conjuntas no interior da escola que interfiram nos processos educacionais, fundamentado nos registros de desempenho profissional, bem como nas necessidades da Administração Pública.

TÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 6º. A área da Psicologia Escolar e/ou Educacional visa atender as necessidades relacionadas à aprendizagem e comportamento de crianças e adolescentes e subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem.

Art. 7º. O profissional da Psicologia terá como atribuições:
I. Propor e desenvolver atividades coletivas com os demais profissionais da escola, relacionadas às fases do desenvolvimento humano, socioemocional, aprendizagem, relações interpessoais que permeiam o processo educativo, dimensão subjetiva das experiências educacionais entre outros temas, de acordo com a necessidade da escola e da política educacional;
II. Promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo infanto-juvenill;
III. Auxiliar especialistas e professores na relação com os estudantes, visando à melhoria do processo ensino e aprendizagem a fim de favorecer o desenvolvimento dos educandos;
IV. Fomentar os programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação que abordam os temas contemporâneos transversais;
V. Acolher as demandas apresentadas, de maneira coletiva, considerando os elementos deste contexto para avaliação e encaminhamentos que devem ser produzidos em parceria com a equipe escolar;
VI. Defender práticas que consideram a realidade escolar, a diversidade cultural e as dimensões psicossociais da comunidade educacional;
VII. Participar de projetos coletivos de forma interdisciplinar, fortalecendo pessoas e grupos, contribuindo para a elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica da escola;
VIII. Ampliar a reflexão acerca da necessidade de construir com a equipe escolar as estratégias de ensino-aprendizagem que considerem os desafios da contemporaneidade.

Art. 8º. A área do Serviço Social visa contribuir para a efetivação do direito ao acesso e permanência na escola, atuando nas demandas que interferem na vida escolar do educando.

Art. 9º. O profissional do serviço social terá como atribuições:
I. Contribuir para o ingresso, retorno, permanência do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização;
II. Desenvolver estratégias para estimular a participação da família na escola e no processo educativo dos estudantes;
III. Promover e auxiliar a gestão escolar em ações coletivas que contribuam para o acolhimento e a permanência dos estudantes no ambiente escolar.
IV. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos das políticas sociais, e da defesa dos direitos civis;
V. Intervir e orientar em situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
VI. Trabalhar para assegurar a qualidade de serviços para o pleno desenvolvimento da criança como sujeito de direitos;
VII. Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito.

Art. 10. Com o objetivo de desenvolver o trabalho interdisciplinar nas unidades escolares, os profissionais deverão trabalhar em duplas e de modo conjunto nas ações, considerando grupos de crianças.

Art. 11. O Psicólogo e o Assistente Social terão como atribuições conjuntas:
I. Realizar análise institucional, identificando demandas psicossociais do ambiente escolar, bem como as requisições institucionais no exercício profissional, de acordo com as necessidades pedagógicas;
II. Apoiar a promoção da aprendizagem, tendo por referências a realidade escolar e as competências previstas na BNCC – Base Nacional Comum Curricular e utilizar estratégias participativas junto à comunidade escolar, estudantes e suas famílias;
III. Articular e desenvolver ferramentas que contribuam para relações de qualidade no ambiente escolar, visando prevenir e minimizar os problemas educacionais;
IV. Defender práticas que considerem a realidade escolar, a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais;
V. Fomentar e implementar práticas dialogadas de resolução de conflitos no ambiente escolar em parceria com os demais profissionais da escola e com envolvimento dos estudantes;
VI. Elaborar e executar projetos de orientação sociofamiliar visando prevenir a evasão escolar;
VII. Promover ações de prevenção e intervenção às práticas de violação de direitos que impactam o processo de escolarização e o desenvolvimento humano;
VIII. Promover ações de prevenção e intervenção às práticas de violação de direitos que impactam o processo de escolarização e o desenvolvimento humano;
IX. Auxiliar na promoção de ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo infanto-juvenil;
X. Participar da elaboração, atualização e execução da proposta pedagógica e considerar as questões relacionadas ao desenvolvi-

mento do estudante quanto às competências socioemocionais, à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar;
XI. Auxiliar a equipe pedagógica das escolas no planejamento de atividades que apoiam o desenvolvimento dos estudantes em sua formação integral;
XII. Elaborar relatórios das atividades realizadas que subsidiem a sua atuação na educação.
XIII. Viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtorno do espectro do autismo e das altas habilidades/superdotação;
XIV. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
XV. Ampliar e fortalecer a relação entre a escola e a família.
XVI. Assegurar o acompanhamento junto a equipe multiprofissional dos alunos da educação especial.
XVII. Adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

Art. 12. A equipe multiprofissional atuará nas seguintes frentes de trabalho:
I. Realização de projetos com alunos: Os projetos poderão ser desenvolvidos de maneira a otimizar o tempo no contraturno escolar e/ou aulas estendidas, organizando os horários, convergindo com a recuperação paralela, atendimento pedagógico, sala de recursos, entre outras atividades propostas pelas escolas.
II. Realização de projetos com as famílias: O modo de intervenção junto aos pais deverá ser por meio de projetos aplicados de forma coletiva, com a organização de cronograma e temas discutidos previamente com a Equipe Gestora, de forma a contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade na perspectiva de ampliar a sua participação na escola.
III. Realização de projetos com a Equipe Escolar: Os projetos que envolvam a participação de membros da equipe escolar devem ser realizados de forma coletiva, com a organização de cronograma e temas discutidos previamente com a Equipe Gestora.

Art. 13. Cada unidade escolar deverá se organizar para propiciar a adequação dos espaços físicos para a realização das atividades, principalmente, para atender aos Códigos de Éticas do Assistente Social e Psicólogo, em relação ao sigilo das informações;

Art. 14. Os Assistentes Sociais e Psicólogos terão formações periódicas para alinhamentos da atuação;

Art. 15. O Plano Municipal Interdisciplinar deverá ser desenvolvido de forma conjunta com a Comissão, tendo em vista as demandas sociais e psicológicas envolvidas no processo Educacional, em que as ações propostas sejam de cunho preventivo de médio e longo prazo. Trata-se de um documento norteador para o trabalho, no entanto, flexível à adequações conforme necessidade da Rede Municipal de Educação.
§1º. O referido plano contemplará a forma de atuação dos profissionais nas Unidades Escolares.
§2º. As equipes multiprofissionais participarão das reuniões intersetoriais dialogando com diversos profissionais para desenvolver o fluxo de atendimento dentro das unidades escolares e na intersetorialidade com as demais políticas.

Art. 16. Os assistentes sociais e psicólogos deverão preparar as aulas do Projeto para a Vida em parceria com o professor de sala, utilizando os horários dos especialistas e/ou REPs para o alinhamento das ações junto ao professor da sala de aula.
§1º. É imprescindível a participação de todos os envolvidos, pois o objetivo é trabalhar de modo interdisciplinar, com a organização da matriz curricular e temas discutidos previamente com a Equipe Gestora.
§2º. A preparação das aulas, juntamente com os professores de sala, deve acontecer em horário de aula dos especialistas.

Art. 17. O preenchimento de documentos e relatórios coletivos solicitados pela Comissão e/ou chefia imediata, deverão ser preenchidos e arquivados conforme as orientações;

Art. 18. Os registros que contenham informações pessoais deverão ser feitos e arquivados de modo sigiloso, para preservar as pessoas envolvidas, mesmo que as ações sejam realizadas de modo coletivo, conforme Código de Ética dos Assistentes Sociais e Psicólogos e a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 19. Os Psicólogos não devem realizar atendimentos e diagnósticos do âmbito clínico às crianças, professores, pais e demais membros da equipe.

Art. 20. Os Assistentes Sociais não devem realizar atendimentos particularizados e concessões de benefícios eventuais ou programas de auxílio às famílias.

Parágrafo Único: Para essas questões, as famílias serão orientadas a procurar o serviço de sua região de moradia.

Art. 21. Os profissionais deverão organizar sua carga horária na seguinte conformidade:
§1. Profissionais que atuam 40 horas semanais: devem cumprir o horário com a prevalência de interação com a sua dupla de atuação, considerando que às quintas-feiras deverão participar da REP. O cronograma com o horário de trabalho deverá ser encaminhado para nucleodegestaoesupervisao@franca.sp.gov.br para deferimento;
§2. Profissionais que atuam 30 horas semanais: devem cumprir o horário das 7h às 13h15, no período da manhã e das 10h45 às 17h, quando a atividade ocorrer no período da tarde. Às quintas-feiras, o horário deve ser realizado das 12h45 às 18h55.
§3. Os profissionais que atuam 20 horas semanais: devem cumprir o horário das 7h às 11h15, no período da manhã e das 12h45 às 17h, quando a atividade ocorrer no período da tarde. Nas quintas-feiras, o horário deve ser realizado das 14h45 às 18h55.
§4. É imprescindível o revezamento dos horários, pois os projetos serão dos grupos coletivos dos alunos atendidos no contraturno escolar.

Art. 22. Os assistentes sociais e psicólogos fazem parte da Equipe Gestora da escola, conjuntamente com o Diretor, Coordenador Pedagógico, Pedagogo e Orientador Educacional, portanto deverão participar das reuniões sempre que possível. As reuniões de-

verão ser pontuais, e objetivas, para melhor aproveitamento do tempo e tomada de decisão, considerando a especificidade de cada um dos profissionais.

Art. 23. Preferencialmente os assistentes sociais e psicólogos participarão das REP – Reuniões de Estudos Pedagógicos – às quintas-feiras, das 17h25 às 18h55.
§1º. A cada semana, os profissionais deverão participar em uma unidade escolar, com o intuito de conhecer e contribuir com suas demandas.
§2º. A REP poderá ser utilizada, excepcionalmente, para atendimento a pais, professores, estudantes

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Secretária Municipal de Educação emitirá documento complementar acerca da avaliação de desempenho dos profissionais de serviço social e de psicologia

Art. 25. Caberá à Secretária Municipal de Educação expedir instruções complementares à presente Resolução.

Art. 26. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com a Comissão da equipe multiprofissional de Assistentes Sociais e Psicólogos.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 31 de janeiro de 2023.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 007 DE 31 JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os artigos 205, 206 e 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) N° 9.394/96;

Considerando a Deliberação CEE Nº 155/2017;

Considerando a Deliberação CEE Nº 149/2016;

Considerando a Resolução CNE/CEB Nº 05/2009;

Considerando a Resolução SE Nº 60/2019;

Considerando o parágrafo 2º, artigo 7º da Resolução SEDUC Nº. 143/2021

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 07/2010;

Considerando o Documento orientador para o Conselho de Classe/Ano/Série do Estado de São Paulo / 2021.

RESOLVE,

TÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS E PRESSUPOSTOS

Art. 1º. O direito à educação escolar, com progresso nos estudos, é entendido, nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, definidas no Parecer CNE/CEB nº 07/2010, como um direito inalienável do ser humano e constitui o fundamento maior desta Resolução.

Parágrafo único. A educação de qualidade, como um direito fundamental, é, antes de tudo, relevante, pertinente e equitativa.

I. A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal.
II. A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses.

III. A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis, assegurando a todos a igualdade de direito à educação e ao progresso nos estudos.

Art. 2º. As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão atuar de maneira a assegurar a cada estudante o acesso ao conhecimento traduzido nos currículos e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Art. 3º. O currículo exige a estruturação de um projeto educativo coerente, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes nos diferentes contextos sociais.

Art. 4º. Ciclos, anos, séries e outras formas de organização a que se refere a Lei nº 9.394/96 devem ser compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si.

Art. 5º. As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão formular sua Proposta Pedagógica, indicando com clareza as aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos, em consonância ao Regimento Escolar, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos, de acordo com as orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto das aprendizagens especificadas nos documentos indicados no caput deste artigo.

Art. 6º. O Regimento Escolar deve assegurar as condições institucionais adequadas para:

I. a execução da proposta pedagógica;

II. a oferta de uma educação com vistas ao aprendizado e progresso dos alunos;

III. a participação dos professores:

a) em reuniões de trabalho coletivo e no planejamento e execução das ações educativas, de modo articulado;

b) na avaliação das aprendizagens dos alunos;

c) na promoção de atividades individuais e coletivas de reforço e recuperação para os alunos de menor rendimento, bem como a reorganização das turmas, provisoriamente, para atendimento de todos os educandos de acordo com seu nível de desempenho.

TÍTULO II
DA CONTINUIDADE DOS ESTUDOS

Art. 7º. A necessidade de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagem torna imperativa a articulação de todas as etapas da Educação Básica, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, garantindo a progressão ao longo da Educação Básica.

Art. 8º. O reconhecimento do que os alunos aprenderam na Educação Infantil ou antes da sua entrada no Ensino Fundamental, o seu acolhimento afetivo e a valorização de situações significativas de aprendizagem, adequadas à faixa etária dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contribuirão para facilitar a inserção nessa etapa da escolarização, melhor qualificar a ação pedagógica e, por conseguinte, a aprendizagem dos alunos.

Art. 9°. Haverá retenção por frequência insuficiente em todos os Anos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, e no Ensino Médio, conforme inciso VI do art. 24 da Lei Federal nº 9.394/96:
“A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;” (grifo nosso)

Art. 10. No Ensino Fundamental, no final dos ciclos I e II, será considerado aprovado o aluno que obteve em todas disciplinas, nota igual ou superior a 5 (cinco) e tenha comparecido a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas ou aulas ministradas na classe, durante o ano letivo.
§ 1°. Será considerado retido no final dos ciclos I e II do Ensino Fundamental o aluno com aproveitamento insuficiente, que não obteve nota igual ou superior a 5 (cinco) e/ou tenha frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total de dias letivos ministrados na classe, durante o ano letivo.
§ 2°. O Conselho de Ano/Classe terá autonomia para decidir sobre casos específicos, obedecida a legislação vigente.

Art. 11. Conforme consta no §1º do inciso III do Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 07 de 2010, considera-se os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção por falta de aproveitamento, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Parágrafo único: Aos alunos dos 3º e 5º anos do Ensino Fundamental, não caberá retenção por dois anos consecutivos, exceto nos casos previstos no artigo 23, inciso VII – alínea “a” da presente resolução.

Art. 12. Aos alunos dos 1º, 2º, 4º, 6º, 7º e 8º anos do Ensino Fundamental, aplica-se o Regime de Progressão Continuada de acordo com o previsto no § 2º do artigo 32 da Lei Federal 9.394/96, bem como na Deliberação CEE nº e 09/97, na Indicação CEE nº 08/97 e no §1º do inciso III, do artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 07/2010; exceto nos casos previstos pelo artigo 23, inciso VII – alínea "a" da presente resolução.

Art. 13. O ingresso nos anos finais do ensino fundamental assim como no ensino médio expõe os alunos a grande diversidade de professores e componentes curriculares, e requer especial atenção das escolas e dos professores em relação:

I. a coordenação das demandas específicas feitas pelos diferentes professores, a fim de que os alunos sejam apoiados e orientados a essa nova sistemática, bem como possam melhor organizar as suas atividades diante das solicitações muito diversas que recebem;

II. ao fortalecimento da autonomia desses alunos, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

Art. 14. A classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

I- por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

II- por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

III- independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Art. 15. A reclassificação de estudantes, em anos/séries mais avançados do Ensino Fundamental e Médio, na mesma unidade escolar, ocorrerá a partir de:

I- Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base em resultados de avaliação diagnóstica;

II- Solicitação do próprio estudante ou responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola;

III- Comprovada a defasagem idade/ano/série de, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º Para o estudante da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

Art. 16. As Unidades Escolares que atendem Educação de Jovens e Adultos adotarão o regime de progressão parcial de estudos para estudantes do Ensino Médio que, após estudos ao longo do semestre letivo de reforço e recuperação contínua e/ou paralela, não apresentarem rendimento escolar satisfatório.

Parágrafo único. O estudante, com rendimento insatisfatório em até 3 (três) componentes curriculares, será classificado na série subsequente, devendo cursar, concomitantemente ou não, estes componentes curriculares.

Art. 17. A progressão parcial de estudos poderá ser adotada também nos cursos de Educação Profissional, respeitadas as normas específicas de cada curso.

Art. 18. O regime de progressão parcial de estudos contempla os seguintes procedimentos:

I. Os gestores escolares irão registrar em ata os componentes curriculares, nos quais o aluno não obteve êxito no período letivo anterior.

II. No início do ano letivo vigente, o estudante com componente curricular pendente será inscrito/cadastrado na secretaria da escola para realizar as atividades previstas nos respectivos componentes curriculares;

III. Os estudantes em regime de progressão parcial serão classificados na série/ano subsequente, e irão cursar, concomitantemente, os componentes curriculares nos quais não obtiveram êxito no período letivo anterior, conforme previsto no Regimento Escolar.

IV. A equipe gestora designará o docente responsável em aplicar as atividades pedagógicas junto ao estudante;

V. O docente responsável em acompanhar o estudante ao longo do ano letivo, elaborará um Plano de Trabalho que deverá ser cumprido pelo estudante.

VI. Em cada bimestre, o docente atribuirá nota de zero (0) a dez (10) à produção acadêmica do estudante;

VII. A produção acadêmica e o resultado educacional do estudante com componente curricular pendente serão analisados e deliberados pelo Conselho de Classe/Série/Ano.

VIII. As avaliações e todo o procedimento realizado pertinente à execução de estudos durante o processo de progressão parcial serão arquivados no prontuário do aluno.

IX. Os gestores escolares irão registrar em ata o aproveitamento bimestral do estudante, em cada componente curricular, colhendo a assinatura do professor responsável.

X. Bimestralmente os gestores escolares darão ciência do resultado educacional ao estudante e aos pais ou responsável legal.

XI. O resultado final dos estudos na progressão parcial será registrado na Ata de Resultados Finais, pela equipe gestora e essa Ata será enviada anualmente para a Diretoria de Ensino Região de Franca.

Art. 19. O estudante, com rendimento insatisfatório em mais de 3 (três) componentes curriculares, será classificado na mesma série, ficando dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito no período letivo anterior, conforme o § 2º, artigo 7º da Resolução SEDUC nº. 143, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 20. As escolas devem estabelecer projeto especial para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares, utilizando-se de procedimentos pedagógicos, tais como: compensação de ausência, trabalhos de pesquisa, avaliações especiais (escritas ou orais), procedimentos estes compatíveis com a condição e a disponibilidade de tempo desses estudantes.

Parágrafo único. Incluem-se no projeto especial de que trata o caput deste artigo, mediante atestado comprobatório da doença por responsável pelo tratamento, conforme segue:

a) existência de alterações do estado de saúde de discentes, sejam elas congênitas ou adquiridas, perenes ou de duração variável, intermitentes ou ocasionais, motivadas por doença ou por acidente de qualquer origem;

b) situações em que a afecção é comprometedora da normalidade da vida escolar e o estudante merece e deve ser apoiado, conforme sua necessidade e dentro das possibilidades da Instituição Educacional;

c) perturbações da esfera mental ou psicológica.

Art. 21. No caso dos alunos elegíveis aos serviços da educação especial, aplicam-se critérios de avaliação previstos na Proposta Pedagógica e estabelecidos nas respectivas normas regimentais, acrescidos dos procedimentos de flexibilização curricular e das formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos disponibilizados.
Parágrafo Único. O previsto no caput deve ser observado também nos procedimentos de classificação e reclassificação.

TÍTULO III
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESCOLAR

Art. 22. A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I. assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

II. utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, levando em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III. fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96.

Art. 23. Os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de:

I. divulgar para pais e estudantes, no ato da matrícula, as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção;

II. manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;

III. reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola;

IV. assegurar que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V. assegurar aos alunos da educação especial o direito de serem avaliados de acordo com os objetivos estabelecidos no PEI.

VI. prover estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;

VII. atuar preventivamente de modo a evitar que os alunos faltem às aulas, devendo a escola:

a) no Ensino Fundamental: alertar os alunos e seus pais/responsáveis para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo se o rendimento escolar dos mesmos for satisfatório.

b) na Educação Infantil, alertar os pais/responsáveis sobre a necessidade de que o aluno tenha no mínimo 60% de frequência do total de horas letivas, como determina a Lei nº. 12.796/2013. O aluno da Educação Infantil não será reprovado em caso de desrespeito à lei, entretanto, caso a escola perceba o padrão elevado de faltas de um aluno, em situações graves, deverá comunicar o Conselho Tutelar.

c) alertar a família que a Educação Infantil, a partir de 4 anos e o Ensino Fundamental é obrigatório por Lei, sendo dever zelar para que os filhos frequentem a instituição de ensino, conforme legislação em vigor.

d) prever no Regimento Escolar os mecanismos de compensação de ausências.

VIII. submeter seus alunos, mesmo os que não têm frequência, a procedimentos de reclassificação com base na competência, nos termos do parágrafo 1º, artigo 23 da Lei nº. 9.394/96;
IX. possibilitar a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e a série que ele está cursando;
X. possibilitar o avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;
XI. possibilitar o aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Capítulo I
Da Educação Infantil

Art. 24. Na Educação Infantil, conforme inciso I, artigo 31 da Lei Federal n° 9.394/96, o acompanhamento e avaliação se dará exclusivamente mediante a observação e registros realizados pelo professor no intuito de identificar os avanços e aprendizagem do

aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 25. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, em todos os campos de experiências, incluindo Educação Física, Arte/Música e Inglês, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);
III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);
IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
V - o registro do avanço dos alunos da educação especial por meio de relatórios, fotos, portfólios ou outros meios que possibilite a todos verificar o avanço dos alunos;
VI - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 26. Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Capítulo II
Da Educação Infantil Integral

Art. 27 - Na Educação Infantil Integral, a avaliação do desempenho escolar dos alunos será pautada no acompanhamento contínuo, cumulativo e rotineiro das atividades de aprendizagem desenvolvidas pelos estudantes, conforme os componentes previstos na Matriz Curricular, nos componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada e das Oficinas Curriculares, com registros pelos docentes das potencialidades e das dificuldades por eles expressas ao longo dos estudos, nos diferentes componentes curriculares, considerados os critérios e parâmetros, estabelecidos na legislação vigente:

§1º - Leitura e Inglês: os resultados alcançados no processo de construção dos conhecimentos serão expressos em: mapas de sondagem e atividades diferenciadas, o desenvolvimento das competências leitora e escritora, relatórios qualitativos elaborados pelos docentes, portfólios, observação da participação, do interesse e do envolvimento do aluno nas atividades programadas de comunicação oral, escrita e leitura.

§2º - Projeto para a Vida, Brinquedos e Brincadeiras e Projeto Didático Interdisciplinar: o docente deverá observar as ações, mudanças de atitudes, bem como a participação, interesse e envolvimento dos estudantes, considerando seu desenvolvimento integral em todas as atividades desenvolvidas.

§3º - Tecnologia e Inovação, Experiências Científicas e Descobertas e Jogos de Raciocínio: a utilização de fichas e portfólios que expressem o desenvolvimento do estudante em jogos de caráter desafiador, no contexto de situações reais de vida, no interesse pessoal do aluno, sua curiosidade, espírito investigativo e suas alternativas de soluções para situações-problema.

§4º - Linguagens Artísticas (Teatro e Dança), Música e Cultura do Movimento: a utilização de diferentes instrumentos, como fichas para registro do desempenho do aluno e portfólios, cujas atividades se desenvolvem por meio do multiletramento, das linguagens artísticas (teatro, música, dança e artes visuais) e da cultura do movimento.

Capítulo III
Do Ensino Fundamental

Art. 28. No Ensino Fundamental Anos Iniciais os resultados de rendimentos dos alunos serão realizados pelos registros de sua participação, traduzidos em notas, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sempre em números inteiros, nos componentes curriculares previstos na matriz curricular homologada para o ano letivo vigente, na seguinte conformidade:

I. 0 a 4 – rendimento escolar não satisfatório;
II. 5 e 6 – rendimento escolar regular;
II. 7 a 10 – rendimento escolar satisfatório.

§1º. Este procedimento será realizado inclusive pelos professores de Educação Física, Educação Musical e Arte.

§2º. Além das notas e registros de participação, o professor deverá emitir pareceres, em contemplação ao processo avaliativo, sempre que se fizer necessário.

Art. 29. Os componentes curriculares que compõem a parte diversificada da Matriz Curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Projeto para a Vida e Tecnologia e Inovação serão avaliados considerando o engajamento dos estudantes e a frequência, conforme contabilizado no sistema de gestão para os demais componentes curriculares, na seguinte conformidade:

- Aproveitamento Satisfatório (AS)
- Aproveitamento Regular (AR)
- Aproveitamento Insatisfatório (AI)

Capítulo IV
Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 30. Na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental - presencial e semipresencial) os resultados de rendimentos dos alunos serão realizados pelos registros de sua participação, traduzidos em notas, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sempre em números inteiros, nos componentes curriculares previstos na matriz curricular homologada para o ano letivo vigente, na seguinte conformidade:

I. 0 a 4 – rendimento escolar não satisfatório;
II. 5 e 6 – rendimento escolar regular;
II. 7 a 10 – rendimento escolar satisfatório.

Parágrafo Único. Além das notas e registros de participação, o professor deverá emitir pareceres, em contemplação ao processo avaliativo, sempre que se fizer necessário.

Art. 31. Na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio- presencial e semipresencial), a avaliação de desempenho escolar do estudante para Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos será medido periodicamente, conforme escalas abaixo:
§ 1º. A Formação Geral Básica terá carga horária anual, com registros de notas bimestrais e ao final do semestre em escala numérica de notas em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez) por componente curricular.
§ 2º. Os aprofundamentos Curriculares dos Itinerários Formativos estão organizados semestralmente e devem ter registros bimestrais de notas em escala numérica de notas em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez) por componente curricular, e registro final semestral da Unidade Curricular expressa em única menção com as seguintes definições operacionais.

I. Aproveitamento Total (AT): O estudante obteve excelente desempenho no desenvolvimento das competências e das habilidades da Unidade Curricular do Itinerário Formativo.
II. Aproveitamento Satisfatório (AS): O estudante obteve bom desempenho no desenvolvimento das competências e das habilidades da Unidade Curricular do Itinerário Formativo.
III. Aproveitamento Regular (AR): O estudante obteve desempenho regular no desenvolvimento das competências e das habilidades da Unidade Curricular do Itinerário Formativo.
IV. Aproveitamento Insuficiente (AI): O estudante obteve desempenho insuficiente no desenvolvimento das competências e das habilidades da Unidade Curricular do Itinerário Formativo.

§ 3°. Os componentes curriculares dos Itinerários Formativos tanto do Inova Educação: Projeto de Vida, Eletivas, Tecnologia e Inovação, como da Expansão da Carga Horária: Orientação de Estudos, Língua Inglesa e Educação Física, têm carga horária semestral, com registros de notas bimestrais em escala de Engajamento Total (ET), Engajamento Satisfatório (ES) e Engajamento Parcial (EP).

TÍTULO IV
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 32. O Conselho de Classe constitui-se como uma oportunidade de acompanhamento do progresso no atingimento dos objetivos e metas da Unidade Escolar, sendo propício para a colaboração visando à garantia da aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 33. Para promover uma reflexão coletiva de todo o trabalho pedagógico realizado pela escola, é importante que conte com uma ativa participação da comunidade escolar, contemplando não apenas gestores e professores, mas também os estudantes.

Parágrafo Único. É fundamental que o Conselho de Classe inclua a escuta de todos, promovendo a gestão democrática e participativa com toda a comunidade escolar.

Art. 34. A participação do aluno deverá ocorrer de forma que ele tenha um espaço para apresentar suas necessidades, insatisfações, observações e sugestões, bem como para ouvir as ponderações dos docentes e transmitir aos demais estudantes de sua sala.
§1° A participação do aluno dar-se-á de acordo com o roteiro apresentado às escolas pela Secretaria Municipal de Educação, e os participantes da reunião do conselho deverão ser instruídos previamente pela equipe gestora sobre a apresentação de suas demandas no momento do Conselho.
§2° No início do Conselho os alunos representantes das salas participarão, apresentando para o grupo de professores e gestores suas observações.

Art. 35. A equipe gestora deverá previamente à reunião do Conselho de Classe, realizar ações para que o Conselho ocorra de maneira efetiva e produtiva.

I- Orientar o aluno que irá participar.
II- Verificar se todos os dados estão preenchidos no Sistema de Gestão.
III- Realizar o pré-conselho com o professor da sala individualmente. Neste momento, selecionar no máximo três alunos por sala como destaque de envolvimento com a escola e de superação de dificuldades.
IV- Receber os relatórios dos professores especialistas (Educação Física, Arte, Inglês e Música) e dos professores da Educação Especial que atuam nas salas de recurso que não estarão na escola nos dias dos Conselhos.
V- Elaborar uma pauta para otimização do tempo da reunião.
VI- Utilizar a Reunião Administrativa anterior à reunião do Conselho de Classe para pontuar com o grupo de professores questões da pauta que possam ser discutidas com antecedência a fim otimizar o tempo no dia da realização do Conselho.

Art. 36. O Conselho de Classe deverá ser realizado em dois dias por bimestre, de acordo com o calendário escolar homologado, considerando todos os aspectos pedagógicos relevantes para o processo ensino aprendizagem.

I. Aspectos Gerais da Turma.
II. Registro das hipóteses de escrita.

III. Discussão de casos individuais dos alunos encaminhados ao Conselho, ou seja, todos os alunos que excederem os 25% de faltas ou que estão com notas abaixo de 5 (cinco).
IV. Quanto aos alunos que não se enquadram nos critérios para registro no conselho, mas possuem questões relevantes que precisam ser discutidas, a equipe deverá realizar observações. Por exemplo, os casos de alunos da educação especial ou com questões socioemocionais ou de saúde que necessitam de algum encaminhamento específico.
V. Proposição de Encaminhamentos.
VI. Os professores especialistas de Educação Física, Arte, Inglês e Música e os professores da Educação Especial que atuam nas salas de recurso, deverão participar das reuniões de Conselho de forma presencial, na escola que estiver atuando no dia da reunião de Conselho, ou por meio de relatório entregue ao coordenador pedagógico das demais escolas em que possuir aulas atribuídas, pontuando os aspectos gerais da turma e alunos que necessitam de atenção.
VII. Para otimizar o tempo, os professores deverão garantir o preenchimento de todos os campos no Sistema de Gestão, anterior ao momento do Conselho, inclusive as proposições de ação, pois estas serão apenas complementadas durante a realização da reunião.

Art. 37. Após o Conselho de Classe a equipe gestora deverá organizar as atas de maneira acessível para consulta, impressa e assinada, além de organizar a implementação das ações articuladas durante a reunião.

TÍTULO V
DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 38. O resultado final da avaliação feita pela escola, deve refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida, considerando as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento de estudos.
§ 1º. Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos alunos, realizadas em grupo ou individualmente durante todo o período letivo, devem ser registradas em documento próprio nos termos da proposta pedagógica da escola e do Regimento Escolar.
§ 2º. A escola deverá reunir o Conselho de Classe/Ano, órgão colegiado, formado por seu corpo docente, com a finalidade de decidir a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos em seu Regimento Escolar.
§ 3º. O resultado final da avaliação de que trata o caput deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos alunos e seus responsáveis, ou entregue aos mesmos.

TÍTULO VI
DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES

Art. 39. No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:
I. o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;
II. o fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na escola em questão.

TÍTULO VII
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO

Art. 40. Após cada avaliação, o aluno, e seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Resolução.
§ 1º. O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.
§ 2º. A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:
I. o Conselho de Classe/Ano ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;
II. a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.
§ 3º. A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.
§ 4º. A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.
§ 5º. O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e recesso escolar.
§ 6º. Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

TÍTULO VIII
DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Art. 41. O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Resolução.
§ 1º. O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.
§ 2º. A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:
I. o Conselho de classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II. a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.
§ 3º. A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.
§ 4º. A não manifestação da direção no prazo estabelecido irá facultar ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.
§ 5º. O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

Art. 42. Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino a qual a escola está vinculada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.
§ 1º. O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.
§ 2º. O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

I. regimento escolar;
II. Planos de Ação do componente curricular objeto da retenção;
III. instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;
IV. atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;
V. proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);
VI. avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;
VII. histórico escolar do aluno;
VIII. diários de classe do componente curricular objeto da retenção;
IX. atas do Conselho de Classe/Ano/Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;
X. análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;
XI. declaração da situação de matrícula do aluno;
XII. relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

§ 3º. A Diretoria de Ensino, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.
§ 4º. Será designada, pelo Dirigente de Ensino, uma Comissão de, no mínimo, 02 (dois) Supervisores de Ensino, um dos quais o supervisor da respectiva Escola. A Comissão fará a análise do expediente que trata do pedido de reconsideração, do Regimento Escolar e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010; bem como da existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.
§ 5º. Na análise do recurso, a ser realizado pela Diretoria de Ensino deverá ser considerado:

I. o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da Deliberação CEE 155/2017 do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;
II. a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;
III. apresentação de fato novo.

§ 6º. O relatório da análise da Comissão de supervisores deve ter uma conclusão detalhada a respeito da solicitação do aluno e ou de seu responsável, bem como apontar eventuais recomendações à escola, sempre que o Regimento não atenda às determinações legais ou quais as providências pedagógicas e administrativas que eventualmente não tenham sido observadas.
§ 7º. O Dirigente de Ensino emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, a partir de seu recebimento.
§ 8º. A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, será comunicada à escola dentro do prazo previsto no § 3º, e desta a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.

Art. 43. Da decisão do Dirigente de Ensino, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.
§ 1º. A Diretoria de Ensino terá o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação, informando, no expediente, se o aluno continua na mesma unidade escolar.
§ 2º. Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Diretoria de Ensino, com relação à retenção do estudante, protocolado o recurso no Conselho Estadual de Educação, a decisão da DER prevalecerá até o parecer final do Conselho.
§ 3º. O Recurso Especial será apreciado em regime de urgência no Conselho Estadual de Educação.
§ 4º. O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:

I. o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Resolução, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;
II. a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;
III. a apresentação de fato novo.

Art. 44. A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a documentação do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar no prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 027, de 11 de abril de 2022.

Franca, 31 de janeiro de 2023.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

FINANÇAS

AVISOS DE LICITAÇÃO

Processo nº 48944/22 - Pregão Eletrônico nº 023/23. Interessado: Secretaria de Administração e Recursos Humanos. Objeto: AQUISIÇÃO DE LANCHES, SALGADOS, PRODUTOS DE PADARIA, REFRIGERANTES E SUCOS. Recebimento das propostas dos lotes: até às 9h00 do dia 17 de fevereiro de 2023 - Abertura das propostas dos lotes: a partir das 9h00 do dia 17 de fevereiro de 2023 - Início da disputa de preços: a partir das 9h30 do dia 17/02/2023.
Disponibilidade do Edital: a partir de 03/02/2023, no portal eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Processo nº 48674/22 - Pregão Presencial nº 01/23. Interessado: Secretaria de Administração e Recursos Humanos. Objeto: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, em caráter de exclusividade, com a concessão de uso de espaço físico pelo período de 60 (sessenta) meses para a instalação e funcionamento da Agencia ou Posto Bancário. O credenciamento e a entrega dos envelopes contendo a proposta e habilitação será na Divisão de Compras e Licitações, situada na Rua Frederico Moura, 1517 – Térreo do Prédio da Secretaria de Finanças – sala 3 – Cidade Nova, até às 14h30 do dia 14 de fevereiro de 2023, onde ocorrerá o processamento do Pregão.

Proc. nº 46618/22 – Leilão Público nº 001/23 – Objeto: Animais apreendidos. Os interessados deverão comparecer no dia 17 de fevereiro de 2023 às 9h30, na Rua José Geanesela, 415 – City Petrópolis – CANIL MUNICIPAL. Informações pelos telefones: (16) 3711-9440. Local para visitação: mesmo endereço.
Editais no site: www.franca.sp.gov.br

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 961/23 - DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, VIII, DA LEI DE LICITAÇÕES cujo objeto é a contratação da EMDEF – EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, para execução de SERVIÇOS DE DRENAGEM COM DISSIPADOR NA RUA ANTONIO PEDRO (PROXIMO AO Nº 2560) NO PROLONGAMENTO DO JARDIM ANGELA ROSA, FRACA/SP, pelo valor de R$ 29.175,46 (vinte e nove mil e cento e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

JULGAMENTO

Processo nº 49838/22 - Pregão Eletrônico nº 004/23. Interessado: Secretaria de Desenvolvimento. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E INSUMOS PARA ANIMAIS. O Sr. Pregoeiro declara FRACASSADO o presente Pregão.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 30133/22 - Pregão Eletrônico nº 277/22. Interessado: Secretaria de Saúde. Objeto: AQUISIÇÃO DE RECIPIENTES E UTILIDADES DE USO DOMÉSTICO (CESTOS PARA LIXO). Contratada: M.F. Comercio, Gerenciamento e Serviços Eireli, lotes 1 ao 8.

Franca, 1º de fevereiro de 2023.
Cesar Carrijo Borges
Presidente da Comissão Permanente de Licitações/Pregoeiro

INFRAESTRUTURA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
RAMPA NO PASSEIO PÚBLICO OU SARJETA

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados edificaram “rampa” para acesso de veículos na sarjeta e/ou sobre o passeio junto às soleiras do alinhamento do imóvel. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 351, § 3º, da Lei Municipal Nº 2.046/72 (Plano Diretor), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 402 da citada lei, para no prazo de 30 (TRINTA) DIAS (IMPRORROGÁVEIS), contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A REMOÇÃO DA SUPRACITADA RAMPA E REALIZAÇÃO DO RAMPEAMENTO OBRIGATÓRIO DO PASSEIO, previsto no artigo 351 do Plano Diretor. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará na cobrança de multa no valor de 7,11 UFMF (sete inteiros e onze centésimos de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R$ 544,70 (quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), de acordo com os artigos 417 e 420 do Plano Diretor. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário: MANOELITO PRADO JUNIOR E OUTROS
End. imóvel: RUA FLORIANO PEIXOTO, 1573 - CENTRO

Cadastro: 1.2.11.04.009.14.01
Processo: 2023002835 - Auto nº: 118672 - Reg. nº: 7279
Fiscal responsável: FERNANDA TAVEIRA SILVA

Proprietário: VILA ROMANA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
End. imóvel: RUA FLORIANO PEIXOTO, 1560 - CENTRO
Cadastro: 1.2.11.08.016.18.00
Processo: 2023002835 - Auto nº: 118671 - Reg. nº: 7278
Fiscal responsável: FERNANDA TAVEIRA SILVA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
CONSTRUÇÃO SEM PROJETO

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados edificaram construções sem o respectivo projeto aprovado pela Prefeitura. Como isto constitui infração ao que dispõem os artigos 5º, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 94 da citada lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará na cobrança de multa no valor de 10 UFMF (dez inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R$ 766,10 (setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos), de acordo com o artigo 83, II do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário: JOAO CANDIDO DA SILVA E ELIUDE FRANCELINO DA SILVA
End. imóvel: RUA VINÍCIOS MATTOS, 3300 - L. 11 Q. 28 B - JARDIM PALMA
Cadastro: 1.3.22.15.005.11.00
Processo: 2022021683 - Auto nº: 118693 - Reg. nº: 7281
Fiscal responsável: VICENTE LUIZ COSTA

Proprietário: JORGE LUIZ ZANINELO
End. imóvel: AV. DOM PEDRO I, 955 - L. 02/03 Q. 44 - JARDIM DR. ANTONIO PETRAGLIA
Cadastro: 1.3.21.14.018.02.00
Processo: 2017063807 - Auto nº: 118678 - Reg. nº: 7275
Fiscal responsável: ANA LAURA ANDRADE SILVA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
CONSTRUÇÃO EM DESACORDO COM PROJETO

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados edificaram construções em desacordo com o respectivo projeto aprovado pela Prefeitura. Como isto constitui infração ao que dispõem os artigos 5º, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 94 da citada lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará na cobrança de multa no valor de 10 UFMF (dez inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R$ 766,10 (setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos), de acordo com o artigo 83, II, do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário: ANDREIA DOS SANTOS
End. imóvel: RUA IVO HORÁCIO, 1365 - L. 23 Q. 14 - JARDIM JOÃO LIPORONI
Cadastro: 1.1.22.13.010.23.01
Processo: 2022021682 - Auto nº: 118732 - Reg. nº: 7300
Fiscal responsável: ADRIANO SILVEIRA CARILO

Proprietário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- REP DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL- FAR
End. imóvel: RUA JOAQUIM SILVEIRA MENDES, 2910 - L. 23 Q. 17 - RESIDENCIAL JULIO D ELIA
Cadastro: 1.1.13.05.014.23.00
Processo: 2023003446 - Auto nº: 118629 - Reg. nº: 7287
Fiscal responsável: DANIEL RIBEIRO MAGALHÃES

Proprietário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- REP DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR
End. imóvel: RUA EGÍDIO CÉLIO PUCCI, 2245 - L. 04 Q. 17 - JARDIM PULICANO
Cadastro: 1.1.23.14.008.04.00
Processo: 2019032771 - Auto nº: 118699 - Reg. nº: 7289
Fiscal responsável: DANIEL RIBEIRO MAGALHÃES

Proprietário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- REP DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR
End. imóvel: RUA EGÍDIO CÉLIO PUCCI, 2390 - L. 52 Q. 16 - JARDIM PULICANO

Cadastro: 1.1.23.14.007.52.00
Processo: 2019032621 - Auto nº: 118700 - Reg. nº: 7290
Fiscal responsável: DANIEL RIBEIRO MAGALHÃES

Proprietário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- REP DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR
End. imóvel: RUA JOAQUIM SILVEIRA MENDES, 2900 - L. 22 Q. 17 - RESIDENCIAL JULIO D ELIA
Cadastro: 1.1.13.05.014.23.00
Processo: 2023003446 - Auto nº: 118628 - Reg. nº: 7288
Fiscal responsável: DANIEL RIBEIRO MAGALHÃES

Proprietário: CESAR CASSIO FALEIROS
End. imóvel: RUA AMÉRICO MAENZA, 1740 - L. 06 Q. 07 - JARDIM PINHEIROS I
Cadastro: 1.1.32.11.018.06.00
Processo: 2023004552 - Auto nº: 118694 - Reg. nº: 7296
Fiscal responsável: ADRIANO SILVEIRA CARILO

Proprietário: FREDERICO GRUNDMANN NETO
End. imóvel: RUA NAIR FERREIRA PEREIRA, 541 - P/L.57 B Q. 12 - RESIDENCIAL SÃO DOMINGOS
Cadastro: 1.1.42.16.006.57.00
Processo: 2022021682 - Auto nº: 118684 - Reg. nº: 7297
Fiscal responsável: ADRIANO SILVEIRA CARILO

Proprietário: LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA
End. imóvel: RUA IVO HORÁCIO, 1370 - L. 16 Q. 15 - JARDIM JOÃO LIPORONI
Cadastro: 1.1.22.13.011.16.01
Processo: 2022021682 - Auto nº: 118734 - Reg. nº: 7303
Fiscal responsável: ADRIANO SILVEIRA CARILO

Proprietário: MARCOS HENRIQUE DA SILVA CARDOSO
End. imóvel: RUA IVO HORÁCIO, 1370 - L. 16 Q. 15 - JARDIM JOÃO LIPORONI
Cadastro: 1.1.22.13.011.16.04
Processo: 2022021682 - Auto nº: 118736 - Reg. nº: 7301
Fiscal responsável: ADRIANO SILVEIRA CARILO

Proprietário: MARIA DO CARMO DA SILVA FACION
End. imóvel: RUA LIOBA FERREIRA DUZZI, 1301 - L. 20 Q. 39 - JARDIM PORTINARI
Cadastro: 1.1.32.15.010.20.00
Processo: 2022021682 - Auto nº: 118619 - Reg. nº: 7298
Fiscal responsável: ADRIANO SILVEIRA CARILO

Proprietário: MARIA LUCIA DE MELO SILVA
End. imóvel: RUA ROSITA PUCCI RODRIGUES ALVES, 2215 - L. 07 Q. 18 - JARDIM PULICANO
Cadastro: 1.1.23.14.009.07.00
Processo: 2019033589 - Auto nº: 118701 - Reg. nº: 7283
Fiscal responsável: DANIEL RIBEIRO MAGALHÃES

Proprietário: MAURA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
End. imóvel: RUA IVO HORÁCIO, 1365 - L. 23 Q. 14 - JARDIM JOÃO LIPORONI
Cadastro: 1.1.22.13.010.23.03
Processo: 2022021682 - Auto nº: 118733 - Reg. nº: 7299
Fiscal responsável: ADRIANO SILVEIRA CARILO

Proprietário: ROBINSON ALVES DA SILVA
End. imóvel: RUA PEDRO CARDOSO VIDAL, 4689 - L. 16 Q. 14 - RES. SÃO JERONIMO
Cadastro: 1.4.13.13.002.16.00
Processo: 2022CT0642 - Auto nº: 118739 - Reg. nº: 7292
Fiscal responsável: CARIN CRISTINA PIRCIO

Proprietário: SUELLEN ALVES DOS SANTOS
End. imóvel: RUA IVO HORÁCIO, 1370 - L. 16 Q. 15 - JARDIM JOÃO LIPORONI
Cadastro: 1.1.22.13.011.16.03
Processo: 2022021682 - Auto nº: 118735 - Reg. nº: 7302
Fiscal responsável: ADRIANO SILVEIRA CARILO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
EMBARGO DE OBRAS SEM PROJETO

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados edificaram construções sem o respectivo projeto aprovado pela Prefeitura. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 5º da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam EMBARGADAS as obras abaixo, nos termos do artigo 92, I, da citada lei, DEVENDO SER IMEDIATAMENTE PARALISADAS. Ficam também INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 94 do Código de Obras e Edificações, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR O PROJETO APROVADO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará na cobrança de multa, POR DIA, no valor de 10 UFMF (dez inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R$ 766,10 (setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos), de acordo com o artigo 84, I, do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário: EVA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO
End. imóvel: AL. DIAMANTES, 190 - L. 03 Q. 10 - CHÁCARAS RES. ANA DOROTHEA
Cadastro: 1.4.13.06.003.03.00
Processo: 2023AE0006 - Auto nº: 118729 - Reg. nº: 7284
Fiscal responsável: CARIN CRISTINA PIRCIO

Proprietário: JULIANO JUSTINO GOULART E OUTRA
End. imóvel: RUA PE. ANTONIO PINTO DE ANDRADE, 6510 - L. 04 Q. 12 - RES. ANA DOROTHEA
Cadastro: 1.4.12.12.007.04.00
Processo: 2022AE3029 - Auto nº: 118737 - Reg. nº: 7291
Fiscal responsável: CARIN CRISTINA PIRCIO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
IMÓVEL SEM HABITE-SE

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os imóveis abaixo identificados se encontram concluídos e/ou ocupados e não possuem HABITE-SE. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 35 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, nos termos do artigo 94 da citada lei, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR O HABITE-SE DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará na cobrança de multa no valor de 12 UFMF (doze inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R$ 919,32 (novecentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), de acordo com o artigo 84, II, do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário: ANTONIO ESTEVAM DO NASCIMENTO
End. imóvel: RUA CACILDO MATIAS DE SOUZA, 5241 - L. 24 Q. 04 - RESIDENCIAL ANA DOROTHÉA
Cadastro: 1.4.13.09.001.24.00
Processo: 2001026049 - Auto nº: 118670 - Reg. nº: 7263
Fiscal responsável: CARIN CRISTINA PIRCIO

Proprietário: ARLINE FERNANDA PIRES DE LIMA
End. imóvel: AVENIDA LISETE COELHO LOURENÇO, 2100 - L. 17 Q. 30 - JARDIM TROPICAL
Cadastro: 1.1.22.11.017.17.00
Processo: 2021051782 - Auto nº: 118738 - Reg. nº: 7304
Fiscal responsável: ADRIANO SILVEIRA CARILO

Proprietário: JULIANA FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA
End. imóvel: RUA ODILON BRITO, 5480 - L. 03 Q. 02 - RES. SÃO JERONIMO
Cadastro: 1.4.13.09.007.03.00
Processo: 2013041656 - Auto nº: 118673 - Reg. nº: 7264
Fiscal responsável: CARIN CRISTINA PIRCIO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
CONSTRUÇÃO DE MURO DE SUSTENTAÇÃO

O Setor de Fiscalização de Obras na Construção Civil informa que verificou que o abaixo identificado promoveu alteração no nível natural do seu terreno e não executou o necessário muro de sustentação. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 296 da Lei Municipal Nº 2.047/72 (Código de Posturas), ficam INTIMADO o abaixo relacionado, nos termos do artigo 492 da citada lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO DO REFERIDO MURO DE SUSTENTAÇÃO COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará na cobrança de multa no valor de 2 UFMF (dois inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R$ 153,22 (cento e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), de acordo com os artigos 509 e 513 do Código de Posturas. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário: BENEDITA OLIVEIRA COSTA
End. imóvel: RUA RIO GRANDE DO SUL, 1415 - VILA APARECIDA

Cadastro: 1.3.11.11.010.06.00
Processo: 2022004448 - Auto nº: 118647 - Reg. nº: 7272
Fiscal responsável: FERNANDA TAVEIRA SILVA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
IMÓVEL EM DESACORDO (PROJETO AGUARDANDO CORREÇÕES)

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que o abaixo identificado edificou construção sem o respectivo projeto aprovado e possui projeto de aprovação aguardando correções nesta Prefeitura. Como isto constitui infração ao que dispõem os artigos 5º, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), fica INTIMADO o abaixo relacionado, conforme o artigo 94 da mesma lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR AS SOLICTADAS CORREÇÕES PARA A CONSEQUENTE APROVAÇÃO DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará na cobrança de multa no valor de 10 UFMF (dez inteiros de Unidades Fiscais do Município de Franca), correspondente ao valor de R$ 766,10 (setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos), de acordo com o artigo 83, II, do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - REPRESENTANTE FAR
End. imóvel: RUA SEBASTIÃO VALERIANO DA SILVA, 300 - L. 07 Q. 07 - JARDIM PANORAMA
Cadastro: 1.3.13.01.007.07.00
Processo: 2018065561 - Auto nº: 118698 - Reg. nº: 7282
Fiscal responsável: VICENTE LUIZ COSTA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
CONSTRUÇÃO DE MURO

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que o abaixo identificado não construiu muro no seu imóvel. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 296 da Lei Municipal Nº 2.047/72 (Código de Posturas), fica INTIMADO o abaixo relacionado, prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAREM A CONSTRUÇÃO DO MURO DO IMÓVEL. O não atendimento deste Auto de Infração, no prazo determinado, implicará na cobrança da multa de 2 UFMF (dois inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R$ 153,22 (cento e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), de acordo com os artigos 509 e 511, III, do Código de Posturas. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário: MOREIRA E ELIAS PARTICIPAÇÕES LTDA
End. imóvel: RUA MANUEL FREITAS, 630 - L. 11 Q. 83 - JARDIM DR. ANTONIO PETRAGLIA
Cadastro: 1.3.21.14.012.11.01
Processo: 2023004669 - Auto nº: 118720 - Reg. nº: 7294
Fiscal responsável: ANA LAURA ANDRADE SILVA

AUTO DE INTIMAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO
DEMOLIÇÃO DE OBRA IRREGULAR

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados possuem imóveis em que estão sendo/foram edificadas construções sem ou em desacordo com o devido projeto aprovado pela Prefeitura. Os imóveis se encontram irregulares e possuem lançamento de multas por descumprimento da legislação municipal. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 5º da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 93 da citada lei, para no prazo de 07 (SETE) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR O INÍCIO DA DEMOLIÇÃO DAS ÁREAS IRREGULARMENTE CONSTRUÍDAS, com acompanhamento técnico, conforme determina o artigo 34 da mesma Lei. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará na demolição das construções irregulares, conforme o artigo 93, V, do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário: FERNANDA CELIO JUNQUEIRA ALGARTE
End. imóvel: RUA DA ALEGRIA, 970 - L. 04 Q. 05 - RECANTO CAMPESTRE OURO VERDE
Cadastro: 1.2.15.06.003.04.00
Processo: 2020035752 - Auto nº: 118686 - Reg. nº: 7280
Fiscal responsável: ANTONIO HENRIQUE BONETTE

Proprietário: ZULMIRA VANINI ENGRÁCIA E OUTRO
End. imóvel: RUA PRESIDENTE KENNEDY, 1275 - L. 01 Q. 07 - JESUS MARIA JOSÉ
Cadastro: 1.2.11.06.014.01.00
Processo: 2023000316 - Auto nº: 118658 - Reg. nº: 7271
Fiscal responsável: FERNANDA TAVEIRA SILVA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA EM DOBRO
CONSTRUÇÃO SEM PROJETO

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados edificaram construções sem o respectivo projeto aprovado pela Prefeitura. Como isto constitui infração ao que dispõem os artigos 5º, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 94 da citada lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará na cobrança de multa em dobro, devido à recorrência da infração, no valor de 20,00 UFMF (vinte inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R$ 1.532,20 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos), de acordo com os artigos 83, II, e 89 do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário: FABIANO BRAGHETTO BIANO
End. imóvel: RUA ANTONIO JOSE CANO VERGARA, 3425 - L. 19 Q. 10 - RESIDENCIAL ZANETTI
Cadastro: 1.4.23.06.002.19.00
Processo: 2011054379 - Auto nº: 118689 - Reg. nº: 7285
Fiscal responsável: ADRIANA STACIARINI R. HAUCH

Proprietário: TATIANE BORGES FERREIRA E OUTROS
End. imóvel: RUA MARANHÃO, 1096 - L. 19 Q. 01 - SANTO AGOSTINHO
Cadastro: 1.3.11.11.003.19.00
Processo: 2019024153 - Auto nº: 118665 - Reg. nº: 7270
Fiscal responsável: FERNANDA TAVEIRA SILVA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA EM DOBRO
CONSTRUÇÃO EM DESACORDO

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados edificaram construções em desacordo com o respectivo projeto aprovado pela Prefeitura. Como isto constitui infração ao que dispõem os artigos 5º, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 94 da citada lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará na cobrança de multa em dobro, devido à recorrência da infração, no valor de 20,00 UFMF (vinte inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R$ 1.532,20 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos), de acordo com os artigos 83, II, e 89 do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário: CAROLINE FERNANDA FRANÇA
End. imóvel: RUA FÉLIX GARCIA GARCIA, 3517 - L. P/L 15 AREA C Q. 05 - PROLONGAMENTO JARDIM ÂNGELA ROSA
Cadastro: 1.4.11.11.024.26.00
Processo: 2023002195 - Auto nº: 118741 - Reg. nº: 7305
Fiscal responsável: GISELE DE OLIVEIRA SOUZA

Franca, 1 de fevereiro de 2023.
Marciel Montalvane Barbosa
Chefe do Setor de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

A Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas informa que no exercício da atividade, o fiscal, verificou que, nos locais abaixo NÃO GARANTEM ACESSIBILIDADES ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS em todas as suas dependências e serviços conforme as normas de acessibilidades vigentes. Também verificou que não foi atendido os Autos de Infrações e Imposições de Multa lavrados em 07/03/22 (todos os autos relacionados abaixo foram atuados nesta data)). Como isto constitui INFRAÇÃO ao artigo 56 da Lei Municipal 371/21 (Código de Obras e Edificações e INFRAÇÃO ao que dispõe o artigo 57 da Lei Federal 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Ficam INTIMADOS os abaixo identificados nos termos do artigo 94 da Lei Municipal 371/21, para no prazo de 16(DEZESSEIS)_ DIAS ÚTEIS __ contados da data de publicação destes, para PROVIDENCIAREM AS ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADES DOS SEUS IMÓVEIS CONFORME NORMAS VIGENTES, SOLICITANDO TAMBÉM PROJETOS DE ACESSIBILIDADES APROVADOS E EQUIVALENTE. O não atendimento destes Autos de Infrações, no prazo determinado, implicara na cobrança de MULTAS no valor de 20 UFMF (vinte inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), ´correspondente ao valor de R$ 1.532,20 (hum mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos), para cada imóvel, de acordo com os artigos 83 IV, e 89 da mesma Lei, além das demais PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. Os autuados terão prazo de 05(CNCO) DIAS, contados da data de publicação, para interporem recursos contra estes Autos junto a Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário:- BELCHIOR FRANCISCO DE SOUZA E MACULADA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUZA
End.correpond.:- Rua Domingos Jardini, 3111 – Jardim Tropical - I
Local Imóvel:- Rua Domingos Jardini, 3111 – L.09 Qd.15
Bairro:- Jardim Tropical - I

Cadastro:- 1.21.05.004.09.00
Processo - nº.:- 5316/22 - Pag.- 94

Proprietário:- PAULO CEZAR JARDIM E SIRLEI DE ANDRADE JARDIM
End.correpond:- R. Iracy Pereira Goulart, 3265 –Jardim Tropical - I
Local Imóvel:- Rua Mario Cesar Bartoli, 860 – L.19 Q.05
Bairro:- Jardim Tropical - I
Cadastro:- 1.22.04.007.19.00
Processo - nº.:- 5316/22 - Pag.- 95

Proprietário:- EURIPEDES DONIZETI LOPES DE SOUSA
End.correpond:- Rua Ozorio de Paula Ferro, 1000 - Jardim Portinari
Local Imóvel:- Av.Apparecida Silva Matthes, 551 – L.30 Q.33
Bairro:- Jardim Tropical - II
Cadastro:- 1.22.11.007.30.00
Processo - nº.:- 5316/22 - Pag.- 96

Proprietário:- EURIPEDES TROVÃO
End.correpond.:- R.Jeremias Guilherme,2280 – Jd.Dr.Ato.Petraglia
Local Imóvel:- Av. Abrahão Brickmann – Dr., 1441 – L.18 Q.54
Bairro:- Jardim Portinari
Cadastro:- 1.32.11.005.18.02
Processo - nº.:- 5316/22 - Pag.- 97

Proprietário:- DIONISIO ALVES DE SOUZA
End.correpond.:- Av.Abrahão Brickamnn-Dr., 1663_ Jardim Portinari
Local Imóvel:- Av.Abrahão Brickmann -Dr., 1663 – L.18 Q.57
Bairro:- Jardim Portinari T
Cadastro:- 1.32.11.008.18.01
Processo - nº.:- 5316/22 - Pag.- 98

Proprietário:- IGREJA E P BRASIL P/CRISTO
End.correpond.:- Rua Airan Izaurino Leal, 1431 – Jardim Portinari
Local Imóvel:- Rua Airan Izaurino Leal, 1431 – L.06 Q.31
Bairro:- Jardim Portinari
Cadastro:- 1.32.16.011.06.00
Processo - nº.:- 5316/22 - Pag.- 99

Franca, 01 de fevereiro de 2023.
Marciel Monalvane Barbosa – Setor de Fiscalização de Obras na Construção Civil
Adriano Silveira Carilo – Fiscal de Obras e Posturas.

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
DEMOLIÇÃO

A Fiscalização de Obras e Posturas informa que no exercício da atividade, a fiscal verificou que no local abaixo foi realizada uma DEMOLIÇÃO SEM A RESPECTIVA LICENÇA expedida pela Prefeitura Municipal de Franca. Como isto constitui Infração ao que dispõe o artigo 34 da Lei Municipal 371/21 (Código de Obras e Edificações do Município de Franca. Fica INTIMADO o abaixo identificado, nos termos do artigo 94 da mesma Lei, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS UTEIS, contados da data de publicação deste, PROVIDENCIAR O LICENCIAMENTO DA REFERIDA DEMOLIÇÃO, CONFORME DETERMINAÇÕES DO ARTIGO 34 DA MESMA LEI. O não atendimento deste Auto de Infração., no prazo determinado, implicará na cobrança da MULTA no valor 10 UFMF (dez inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R$ 766,10 (setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos), de acordo com o artigo 83 II, da citada Lei, além das demais PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. O autuado terá prazo de 05(CINCO) DIAS, contados da data de publicação, para interpor recurso contra este Auto junto a Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário: - MOREIRA E ELIAS PARTICIPAÇÕES LTDA.
End.correp..- .Av. Ricarte Soares Silva, 1082 – Jardim Marambaia
Local Imóvel:- Rua Manuel de Freitas, 630 – L.11 Q.83 :-
Bairro:- Jardim Doutor Antonio Petraglia
Cadastro:- 3.21.14.012.11.01
Processo n:- 4669/23

Franca, 01 de fevereiro de 2023.
Marciel Montalvane Barbosa – chefe Setor de Fiscalização de Obras
Ana Laura Andrade Silva - Fiscal de Obras e Posturas

MEIO AMBIENTE

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 04 DE 2023
Junta Administrativa de Recursos de Infrações Ambientais (JARI AMBIENTAL)

No dia 01 de fevereiro de 2023 (quarta-feira), às 9h (de Brasília), em sala de reuniões virtual, sob a Presidência de Kaique Souza Pedaes e com a participação de Donizete Augusto de Barros, membro representante do COMDEMA (Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico), e do Cap. Deivid Gabriel de Melo, membro representante da Polícia Militar Ambiental, foi realizada a sessão de julgamento nº 04 de 2023 da JARI AMBIENTAL. Na sessão, houve o julgamento de defesas prévias apresentadas aos seguintes Autos de Infração Ambiental: 504, 1284, 1299, 679, 1300, 682, 681, 666, 671, 669. As decisões sintéticas seguem abaixo, para, consoante o disposto no caput do art. 7º do Decreto nº 11.364, de 26 de novembro de 2021, serem publicadas junto desta ata no Diário Oficial do Município, valendo a publicação como notificação aos interessados:

Auto de Infração Ambiental: 504
Defesa prévia apresentada por meio do processo administrativo: 2023003310
Decisão sintética: arquivamento do procedimento em razão do acolhimento da defesa prévia, não se impondo qualquer penalidade.

Auto de Infração Ambiental: 1284
Defesa prévia apresentada por meio do processo administrativo: 2023003445
Decisão sintética: a defesa prévia não foi acolhida. Assim, fica mantida a penalidade imposta por meio do Auto de Infração Ambiental.

Auto de Infração Ambiental: 1299
Defesa prévia apresentada por meio do processo administrativo: 2023003716
Decisão sintética: a defesa prévia não foi acolhida. Assim, fica mantida a penalidade imposta por meio do Auto de Infração Ambiental. Não havendo no Código do Meio Ambiente do Município de Franca critérios para a imposição de penalidade em patamar diverso do mínimo, impõe-se penalidade no patamar mínimo estabelecido pelo art. 63, inciso XII, do Código do Meio Ambiente do Município de Franca.

Auto de Infração Ambiental: 679
Defesa prévia apresentada por meio do processo administrativo: 2023003999
Decisão sintética: a defesa prévia não foi acolhida. Assim, fica mantida a penalidade imposta por meio do Auto de Infração Ambiental.

Auto de Infração Ambiental: 1300
Defesa prévia apresentada por meio do processo administrativo: 2023004095
Decisão sintética: a defesa prévia não foi acolhida. Assim, fica mantida a penalidade imposta por meio do Auto de Infração Ambiental. Não havendo no Código do Meio Ambiente do Município de Franca critérios para a imposição de penalidade em patamar diverso do mínimo, impõe-se penalidade no patamar mínimo estabelecido pelo art. 63, inciso XIX, do Código do Meio Ambiente do Município de Franca.

Auto de Infração Ambiental: 682
Defesa prévia apresentada por meio do processo administrativo: 2023004463
Decisão sintética: a defesa prévia não foi acolhida. Assim, fica mantida a penalidade imposta por meio do Auto de Infração Ambiental.

Auto de Infração Ambiental: 681
Defesa prévia apresentada por meio do processo administrativo: 2023004464
Decisão sintética: a defesa prévia não foi acolhida. Assim, fica mantida a penalidade imposta por meio do Auto de Infração Ambiental. Não havendo no Código do Meio Ambiente do Município de Franca critérios para a imposição de penalidade em patamar diverso do mínimo, impõe-se penalidade no patamar mínimo estabelecido pelo art. 63, inciso XIX, do Código do Meio Ambiente do Município de Franca.

Auto de Infração Ambiental: 666
Defesa prévia apresentada por meio do processo administrativo: 2023004584
Decisão sintética: a defesa prévia não foi acolhida. Assim, fica mantida a penalidade imposta por meio do Auto de Infração Ambiental. Não havendo no Código do Meio Ambiente do Município de Franca critérios para a imposição de penalidade em patamar diverso do mínimo, impõe-se penalidade no patamar mínimo estabelecido pelo art. 63, inciso XXXI, do Código do Meio Ambiente do Município de Franca.

Auto de Infração Ambiental: 671
Defesa prévia apresentada por meio do processo administrativo: 2023004699
Decisão sintética: a defesa prévia não foi acolhida. Assim, fica mantida a penalidade imposta por meio do Auto de Infração Ambiental. Não havendo no Código do Meio Ambiente do Município de Franca critérios para a imposição de penalidade em patamar diverso do mínimo, impõe-se penalidade no patamar mínimo estabelecido pelo art. 63, inciso XII, do Código do Meio Ambiente do Município de Franca.

Auto de Infração Ambiental: 669
Defesa prévia apresentada por meio do processo administrativo: 2023004704

Decisão sintética: a defesa prévia não foi acolhida. Assim, fica mantida a penalidade imposta por meio do Auto de Infração Ambiental. Não havendo no Código do Meio Ambiente do Município de Franca critérios para a imposição de penalidade em patamar diverso do mínimo, impõe-se penalidade no patamar mínimo estabelecido pelo art. 63, inciso XII, do Código do Meio Ambiente do Município de Franca.

A íntegra das decisões está disponível no processo administrativo por meio do qual foi apresentada a defesa prévia.

Como nada mais havendo a ser tratado, às 9h07 o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, foi por ele lavrada a presente ata, lida na presença de todos, sendo devidamente APROVADA e assinada.

Franca/SP, 01 de fevereiro de 2023.

KAIQUE SOUZA PEDAES
Presidente da JARI AMBIENTAL

DONIZETE AUGUSTO DE BARROS
COMDEMA

CAP. DEIVID GABRIEL DE MELO
Polícia Militar Ambiental

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2023000043

INTERESSADO: SANDYMARA COLETA ALVES
ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR DANOS EM MOTOCICLO - TAMPA DE ESGOTO DA SABESP

Fica(m) o(s) interessado(s) intimado(s) para conhecimento da decisão proferida nos autos do processo administrativo em epígrafe e constante da sequência de trâmite nº 06 c.c. as manifestações constantes das sequência de trâmite nº 04 e 05.

Franca, 30 de janeiro de 2023.

EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 129.445

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

PORTARIA Nº 09, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Assessor Parlamentar Gabriel de Lima .

Considerando a Resolução nº 578/2018, que criou no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Franca 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, de livre nomeação da Presidência da Câmara, para exercer funções de assessoramento em todos os assuntos político/administrativo ligado à Presidência;

Considerando que no Procedimento Interno nº 1/2021 verifica-se a regularidade da documentação do cidadão indicado pelo Vereador Carlos César Buci, Presidente da Câmara Municipal para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, conforme estabelecido no Ato da Presidência nº 02/2018;

O Vereador Carlos César Buci, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Art. 1º. Fica NOMEADO, a partir de 01 de fevereiro de 2023, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, atendendo à indicação do Presidente da Câmara Municipal, conforme consta no Procedimento Interno nº 01/2021, o Sr. Gabriel de Lima, para exercer atividades no Gabinete da Presidência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Franca, em 01 de fevereiro de 2023.
VEREADOR CARLOS CÉSAR BUCI
(CARLINHO PETRÓPOLIS FÁRMACIA- CPF)
Presidente

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: DEZEMBRO 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES													Inscritas em restos a pagar não processados
	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	TOTAL ÚLT. 12 MESES	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	639.451,77	779.496,58	904.970,01	809.636,23	806.720,92	843.533,87	866.195,59	832.344,96	841.157,75	816.816,92	1.005.923,81	1.466.559,13	10.612.807,54	0.0
Pessoal Ativo	466.106,13	606.150,94	706.315,89	610.428,86	607.790,19	644.603,14	667.264,86	633.414,23	642.227,02	622.063,42	731.607,46	1.194.210,08	8.132.182,22	0.0
Vencim, Vantag e Outras Despesas	361.560,52	476.330,88	557.305,67	473.828,15	470.130,50	502.974,82	520.522,39	493.670,78	499.523,85	481.740,87	581.933,31	896.693,89	6.316.215,63	0.0
Obrigações Patrimoniais	104.545,61	129.820,06	149.010,22	136.600,71	137.659,69	141.628,32	146.742,47	139.743,45	142.703,17	140.322,55	149.674,15	297.516,19	1.815.966,59	0.0
Pessoal Inativo e Pensionistas	173.345,64	173.345,64	198.654,12	199.207,37	198.930,73	198.930,73	198.930,73	198.930,73	198.930,73	194.753,50	274.316,35	272.349,05	2.480.625,32	0.0
Aposentadorias, Reserva e Reformas	173.345,64	173.345,64	198.654,12	199.207,37	198.930,73	198.930,73	198.930,73	198.930,73	198.930,73	194.753,50	274.316,35	272.349,05	2.480.625,32	0.0
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0
Outras despesas (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0
Indeniz.s por demissões, Inc à demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0
Decorrentes Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0
Inativos e Pensionistas com Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)	639.451,77	779.496,58	904.970,01	809.636,23	806.720,92	843.533,87	866.195,59	832.344,96	841.157,75	816.816,92	1.005.923,81	1.466.559,13	10.612.807,54	0.0

	VALOR	%SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.084.850.950,05	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	10.612.807,54	0,98
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	65.091.057,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	61.836.504,15	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	58.581.951,30	5,40

FONTE: Sistema , Unidade Responsável , Data da emissão 01/02/2023 e hora de emissão 13:24

Guilherme Seiti de Oliveira Sato
CRC 1SP 269835/O-1

Ana Virgínia Caetano Alves Eleutério
CRC 1SP 248758/O-9

Claudinei da Rocha Cordeiro
Presidente

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE FRANCA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
3º QUADRIMESTRE DE 2022 - RETIFICAÇÃO

I – COMPARATIVOS: *Valores expressos em R$*

	Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida	**910.130.141,06**		**973.424.041,85**		**1.037.663.725,41**		**1.084.850.950,05**	
	R$	**%**	**R$**	**%**	**R$**	**%**	**R$**	**%**
Despesas Totais com Pessoal	**9.500.720,41**	**1,04**	**9.745.092,60**	**1,00**	**10.144.450,49**	**0,98**	**10.612.807,54**	**0,98**
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) - 95% do limite (vedações)	51.877.418,04	5,70	55.485.170,39	5,70	59.146.832,35	5,70	61.836.504,15	5,70
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54.607.808,46	**6,00**	58.405.442,51	**6,00**	62.259.823,52	**6,00**	65.091.057,00	**6,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	49.147.027,62	**5,40**	52.564.898,26	**5,40**	56.033.841,17	**5,40**	58.581.951,30	**5,40**
Excesso a Regularizar								

II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	R$
Caixa	
Bancos – C/Movimento	
Bancos – C/Vinculadas	
Aplicações Financeiras	277.206,34
Subtotal	**277.206,34**
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	
Total das Disponibilidades:	**277.206,34**

Inscrição de Restos a Pagar:	R$
Processados	179.924,34
Não Processados	97.282,00
Total da Inscrição:	**277.206,34**

Franca/SP, 1/2/2023

Claudinei da Rocha Cordeiro - Presidente

Andresa Ramos Peixoto Granero - Controladora Interna

Ana Virgínia C. Alves Eleutério - 1SP248758/O-9 Contadora

Maria Fernanda Bordini Novato - Controladora Interna

Guilherme Seiti de Oliveira Sato - 1SP269835/O-1 Tesoureiro

Taysa Mara Thomazini - Controladora Interna

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - UNI-FACEF

PORTARIA Nº 03/2023

Dispõe sobre a exoneração e designação de titular para a Função Gratificada (FG) de Coordenador do curso de Medicina do Uni-FACEF – Centro Universitário Municipal de Franca.

O Reitor do Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a funcionária, a seguir relacionada, da respectiva Função Gratificada (FG) de Coordenadora do curso de Medicina, também a seguir relacionada:

Funcionária	Função Gratificada
Núbia de Souza Cintra	Coordenadora da Tutoria (4º ano)

Artigo 2º - Designar o funcionário, a seguir relacionado, para a respectiva Função Gratificada (FG) de Coordenador do curso de Medicina, também a seguir relacionada, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 322, de 6 de agosto de 2019:

Funcionário	Função Gratificada
Rui Pereira Caparelli de Oliveira	Coordenador da Tutoria (4º ano)

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, 1º de fevereiro de 2023.
Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Reitor

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PRESBITERIANA BOM SAMARITANO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação Assistencial Presbiteriana Bom Samaritano, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 47.984.828/0002-76, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), Franca-SP, que atua na área de Educação Infantil (creche), vem pelo presente tornar público que, através do Edital nº 01/2023, está realizando Processo Seletivo para contratação de profissional(is) na área de educação infantil para cumprimento do Termo de Colaboração celebrado com município de Franca – S/P, de acordo com a Lei 13.019/2014. O processo seletivo não segue a disciplina de concursos públicos, contudo, é feito em obediência aos princípios da impessoalidade, objetividade, igualdade, economicidade e publicidade.
O presidente Mauro Balmant da Associação Assistencial Presbiteriana Bom Samaritano torna público que estará aberto de 01/02/2023

a 05/02/2023 o recebimento dos currículos.

O processo seletivo dar-se-á em conformidade com a legislação em vigor, cuja organização, análise e avaliação ficarão a cargo da própria Instituição.

O presente edital destina-se ao preenchimento de vagas nos seguintes cargos:

Cargo	Vagas	Unidades	Critério de Formação
Educador de Apoio Pedagógico	04	Centro Educacional Bom Samaritano I (Creche) Bairro: Vila Imperador	Formação **completa** em pedagogia
Auxiliar de Limpeza	01	Centro Educacional Bom Samaritano VII (Creche) Bairro: Res. Paraíso	Ensino Fundamental
Auxiliar de Limpeza	02	Instituto Samaritano de Ensino (Jd. Redentor)	Ensino Fundamental

Observação: Todas as vagas são para trabalho em período integral.

O candidato contratado pelo regime CLT deverá prestar serviço dentro do horário estabelecido pela administração da instituição contratante. O candidato contratado como “Prestador de Serviço” deverá apresentar Nota Fiscal de serviços e cumprir o objeto do contrato.

Os currículos deverão ser enviados para o e-mail curriculos.samaritano@gmail.com com o nome da vaga de interesse no campo assunto do e-mail (ex: “Educador de Apoio Pedagógico”), ou entregues nos endereços abaixo, entre os dias 01 de fevereiro a 05 de fevereiro de 2023.

1. Avenida Professor Moacir Vieira Coelho, nº 3001, Jd. Redentor – Franca – S/P.

A divulgação oficial do resultado Processo Seletivo dar-se-á através de ligação por telefone individual ou comunicado via e-mail aos candidatos participantes.

Franca, 01 de Fevereiro de 2023.
Mauro Balmant
Presidente da entidade

INSTITUIÇÃO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº03/2023

A Instituição Espírita Joanna de Ângelis, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.222.036/0002-26, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que atua na área de Educação Infantil (creche), vem pelo presente tornar público que, através do Edital nº02/2023, está realizando Processo Seletivo para contratação com cumprimento do Termo de Colaboração celebrado com município de Franca – SP, de acordo com a Lei 13.019/2014. A presidente da instituição, Elis Regina Borges de Oliveira, torna-se público que estará aberto o recebimento dos currículos. O processo seletivo não segue a disciplina de concursos públicos, contudo, é feito em obediência aos princípios da impessoalidade, objetividade, igualdade, economicidade e publicidade, que se dará da seguinte forma:

02/02/2023 até 03/02/2023: Os interessados deverão enviar seus currículos exclusivamente para o e-mail: joanaangelicacurriculos@gmail.com
04/02/2023: Seleção dos currículos e agendamento de entrevistas

O processo seletivo dar-se á em conformidade com a legislação em vigor, cuja organização, análise e avaliação ficarão a cargo da própria Instituição.

O presente edital destina-se ao preenchimento da(s) seguinte(s) vaga(s):

- 01 Educadora II, necessário ensino SUPERIOR EM PEDAGOGIA COMPLETO.

1) REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO:
a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) ter 18 (dezoito) anos completos ou ser emancipado civilmente, na forma do Código Civil Brasileiro na data do encerramento das inscrições;
c) possuir formação escolar compatível com o cargo em que for inscrito:
d) preencher os requisitos exigidos para o provimento do cargo, conforme dispõe a legislação municipal própria;
e) gozar de boa saúde física e mental, nos termos da legislação própria;
f) estar quite com as obrigações da Justiça Eleitoral;
g) não possuir antecedentes criminais referentes a crimes cometidos e contra a instituição, no prazo de cinco anos a contar do cumprimento da eventual pena;

2) DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
a) Curriculum vitae com histórico atualizado, formação e trajetória profissional

O candidato contratado pelo regime CLT deverá prestar serviço dentro do horário estabelecido pela administração da instituição contratante.

A divulgação oficial do resultado Processo Seletivo dar-se através do site iejafranca.com.br.

Franca, 31 de janeiro de 2023.
Elis Regina Borges de Oliveira
Presidente da Instituição Espírita Joanna de Ângelis

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE FRANCA

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária Virtual

Pelo presente edital, ficam convocados Professores, Professoras e Auxiliares de Administração Escolar empregados em Instituições de Ensino Superior da rede privada de ensino, sindicalizados ou não, no município de Franca/SP, base territorial do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Franca inscrito no CNPJ sob o n° 60.239.845/0001-66, devidamente registrado no CNES do M.T.E, Registro Sindical nº 46000.013608/2007-80, com sede à Rua Sabina Cândida Rodrigues, 940, sala 207, Estação, município de Franca – São Paulo, observando a facilidade proporcionada pela tecnologia para participação do maior número de trabalhadores para a Assembleia Geral Extraordinária Virtual que se realizará no dia 06 de fevereiro de 2023, às 16 horas e 30 minutos, em primeira convocação com o quórum estatutário de presentes, ou às 17 horas, em segunda convocação, com qualquer número de trabalhadores presentes, por meio de plataforma Google Meet, cujo link para acesso será encaminhado aos Professores, Professoras e Auxiliares de Administração Escolar que o solicitarem, mediante cadastro comprobatório de sua condição de trabalhador em Instituições de Ensino Superior da rede privada de ensino, na base territorial do Sindicato, no seguinte endereço eletrônico: sinprofran@hotmail.com impreterivelmente até o horário definido para a primeira convocação, acima referido. Link da assembleia virtual: https://meet.google.com/zut-wjja-rxr A assembleia convocada nos termos e condições estabelecidas no presente edital tem a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

A) Informes sobre o Dissídio Coletivo com Rito de Greve, autuado sob o nº 1002979-67.2022.5.02.0000;
B) Elaboração da pauta de reivindicações das Professoras e Professores (e/ou Auxiliares de Administração Escolar) empregados em Instituições de Ensino Superior da rede privada de ensino para a data base de 01/03/2023.

Franca, 31 de janeiro de 2023.
Juliana Bauer de Oliveira
Presidente do Sinteee – Franca